

**Nº 22 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 12 de setembro  
de 2014. -----**

Aos doze dias do mês setembro do ano dois mil e catorze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e dez minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada do dia nove de setembro do corrente ano. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----**

Usou da palavra o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, dando conhecimento, ao Executivo Municipal, dos seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber:-

- **Escola Profissional de Chaves** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, na qualidade de Presidente da Associação denominada "Escola Profissional de Chaves" deu nota, ao Executivo Municipal, que, no ano letivo ora iniciado, das cinco turmas que foram criadas, pela mencionada escola, para o primeiro ano, apenas foram preenchidas três dessas turmas. -----

Assim, deixa, por isso, de se justificar a criação de oito horários que vinham sendo atribuídos aos correspondentes professores que vinham desenvolvendo a sua atividade docente, mediante a celebração de contrato individual de trabalho e/ou contrato de trabalho a termo certo. -----

- **Programa "Aproximar"** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, prestou, ao Executivo Municipal, as seguintes informações: --  
1- A "CIM" do Alto Tâmega, conforme informação, oportunamente, prestada a esta Câmara, irá ser pioneira na implementação do programa "Aproximar". -----

2- Na sequência de tal decisão, teve lugar, no dia 08 do corrente mês, uma reunião de trabalho, com o coordenador nacional do mencionado programa, tendo sido, em tal sede, explicitado o seu desenvolvimento e correspondentes ações, as quais irão repousar nos seguintes pressupostos de atuação: -----

- a) Criação da Loja do Cidadão, em Chaves e Vidago; -----
- b) Adesão do Município à solução de mobilidade transporte a pedido "Portugal porta a porta"; -----
- c) Criação e/ou disponibilização de carrinhas do cidadão, prestadores de serviços às populações locais, com incidência à escala da "CIM".--  
-----

Na sequência da intervenção do Senhor Presidente da Câmara, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo questionado o primeiro sobre a natureza dos serviços que irão ser assegurados nestas lojas do cidadão. -----

De imediato, em resposta aos esclarecimentos solicitados pelo Vereador interpelante, o Senhor Presidente da Câmara deu nota que todos os serviços públicos da administração central instalados, no Concelho de Chaves, em edifícios abrangidos por contrato de arrendamento celebrado com o Estado Português, deverão, em princípio, ser prestados nas lojas do cidadão. -----  
Todavia, tal ponderação é da exclusiva competência do Governo Português. -----

**- Encargos Financeiros relacionados com o Serviço da Dívida (Juros e demais encargos associados)** - Na sequência do pedido de informação apresentado, sobre a matéria, pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, o Presidente da Câmara disponibilizou informação financeira sobre o serviço da dívida a contratar pelo Município, conforme documento entregue ao Vereador peticionário, o qual se anexa à presente ata sob o número 1. -----

**- Sede da Fundação "Nadir Afonso"** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu nota da comunicação enviada, pela Presidente da Direção da Fundação "Nadir Afonso", Laura Esteves Afonso, constando da mesma que o endereço provisório da Fundação é o seguinte: "Rua Júlio Martins, em Chaves, no prédio em que funcionavam várias organizações." -----  
Tudo conforme melhor resulta do mencionado documento, o qual se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

Na sequência da informação prestada, sobre a matéria, pelo Senhor Presidente da Câmara, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, no sentido de alertar a Associação "Voz da Juventude" sobre o alcance desta informação prestada pela Fundação "Nadir Afonso", tendo em vista dar o adequado tratamento à correspondência enviada para tal morada e destinada à Fundação. -----  
Por último, solicitou cópia do e-mail enviado pela Presidente da Fundação. -----

**- Relatório relacionado com a verificação dos equipamentos de pré-tratamento de águas residuais industriais** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara facultou, a todos os Vereadores, cópia do relatório identificado em epígrafe, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

**- Informação n.º 79/DCG/2014 - Contrato de empreitadas de obras públicas denominado "Museu das Termas Romanas de Chaves". Modificações objetivas ao referido contrato - Trabalhos a mais e trabalhos a menos -; Identificação do limite quantitativo legalmente fixado para a execução dos trabalhos a mais.** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara facultou, a todos os Vereadores, cópia da informação identificada em epígrafe, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

**II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----**

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, começando a sua intervenção, no sentido de trazer, novamente, à colação o regime legal de competências delegadas do Executivo, no Presidente da Câmara, e, bem assim, idêntico regime de delegação do Presidente nos respetivos Vereadores e nos Dirigentes Municipais. -----

Tal regime deverá ser, cabalmente, esclarecido, tanto mais que os atos de gestão urbanística mencionados nas listagens regularmente agendadas, para conhecimento do Órgão Executivo, acabam por fazer menção a despachos praticados pelo respetivo dirigente municipal e/ou seu substituto legal. -----

**- Informação sobre os cabimentos financeiros e incongruências detetadas, sobre a matéria, em anterior reunião do Executivo** - Sobre esta matéria, o Vereador interveniente, solicitou, novamente, esclarecimentos justificadores das incongruências registadas nas operações de cabimentação de verbas do orçamento municipal, os quais, até à presente data, ainda não foram prestados. -----

Neste contexto, solicitou, ainda, informação sobre o relatório técnico que, sobre a matéria em apreciação, veio a ser solicitado à empresa responsável pela disponibilização das aplicações informáticas, de natureza financeira, no caso, a empresa "Medidata". -----

**- Organização da Feira dos Santos** - Sobre esta matéria, o Vereador interveniente manifestou o seu desejo de ter prévio e atempado acesso ao programa da Feira, antes do mesmo estar consumado. -----  
Sugeriu, ainda, que o mesmo viesse a contemplar uma planta da cidade, sendo nesta, devidamente, discriminados todos os estabelecimentos que comercializem, no Concelho, o Pastel de Chaves e o Presunto de Chaves, criando-se, assim, uma rota de tais produtos para os visitantes da Feira. -----

**- Visita aos Serviços Operativos da Autarquia** - Sobre esta matéria, o Vereador interveniente manifestou a sua satisfação pela abertura revelada pelos serviços municipais em causa, durante a realização da visita, por si, efetuada, registando, também, a qualidade das instalações disponibilizadas aos respetivos trabalhadores. -----

Ficou, todavia, bastante desagradado com o estado obsoleto de alguns dos equipamentos existentes, facto que provoca, seguramente, uma redução nos níveis de produtividades dos trabalhadores municipais afetos ao setor. -----

É sua convicção que autarquia deveria apostar na substituição progressiva dos equipamentos disponíveis que já estão num estado avançado de degradação. -----

O dinheiro público consumido com a contratação de serviços externos destinados a assegurar pequenas reparações deveria ser canalizado, tendo em vista o reforço dos serviços operacionais da autarquia, mediante a aquisição e/ou substituição de equipamentos e maquinaria ligeira. -----

Neste contexto, reiterou o seu pedido de não execução de tais serviços externos de pequenas reparações, sendo canalizadas as verbas correspondentes para a aquisição de equipamento colocado ao serviço de tal divisão operacional. -----

**- Iluminação da Muralha que confina com a Rua Joaquim Delgado** - Sobre este assunto, na sequência da proposta, por si, oportunamente, apresentada nesta Câmara, o Vereador interveniente solicitou esclarecimentos sobre a situação relativa às medidas adotadas e/ou

estudos técnicos já realizados, tendo em vista o reforço da iluminação, junto à Muralha que confina com a Rua Joaquim Delgado. -----

- **Unidade de Cuidados Continuados** - Sobre este assunto, na sequência de intervenções anteriores, por si, oportunamente, realizadas, nesta Câmara, o Vereador interveniente solicitou esclarecimentos sobre a situação relativa ao funcionamento da unidade de cuidados continuados, tanto mais que foi, recentemente, inaugurada idêntica unidade, no Concelho de Boticas. -----

- **Programa "Acess"** - Sobre este assunto, o Vereador interveniente, solicitou esclarecimentos relativos ao ponto de situação sobre o desenvolvimento deste programa, de cariz social, nomeadamente, sobre a suficiência do mesmo e resposta social alcançada. -----

- **Ponte de Vila Verde** - Sobre este assunto, o Vereador interveniente, solicitou, novamente, informação sobre as diligências já realizadas, tendo em vista o apuramento efetivo das condições de resistência da ponte, situação que deve merecer um tratamento prioritário, por razões de segurança rodoviária que pode ser posta em causa, sobretudo, no período de maior pluviosidade que se avizinha. -----

- **Escola Profissional de Chaves** - Sobre este assunto, o Vereador interveniente começou por referir que é seu desejo que a escola não venha a ter os mesmos problemas vividos pela associação "Flavifomento". -----

Referiu, ainda, que há um vetor muito importante que não deve ser esquecido e que se prende com a segurança da escola e dos seus alunos, dando cumprimento, aliás, ao quadro legal, em vigor, devendo as instalações escolares estarem dotadas de uma portaria. -----

De facto, a Escola Profissional de Chaves não se encontra dotada de uma portaria, facto que coloca em causa a segurança dos próprios alunos que a frequentam. -----

Assim, e antes que o problema se agudize, a autarquia, dentro das suas possibilidades, deveria promover a construção de uma portaria nas instalações na Escola Profissional, tanto mais que tal estabelecimento vai ganhar nova centralidade com a construção da via municipal que, hoje, irá ser apreciada por este Executivo. -----

Esta medida irá permitir um adequado controlo de entradas e saídas de pessoas, na referida escola, com todas as vantagens daí emergentes para a sua segurança, particularmente, para a segurança dos seus alunos. -----

Em alternativa, poderia a autarquia assumir os encargos com a contratação de serviços de segurança, tanto mais que a mesma vai assumir encargos significativos com outros dossiês, nomeadamente com a internalização da empresa "MARC", com evidente prejuízo para a autarquia. -----

De seguida, e em resposta a intervenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, relacionada com a Escola Profissional de Chaves, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, para sugerir, ao referido Vereador, a apresentação de uma proposta, devidamente fundamentada, consubstanciada, precisamente, na construção de tal portaria, nas instalações da escola, ou, em alternativa, na concessão de um apoio financeiro municipal destinado a tal finalidade. -----

Referiu, ainda, que tal proposta irá merecer o seu voto contra, considerando a sua ilegalidade. -----

Contudo, isso não invalida a pertinência da chamada de atenção do Senhor Vereador, sobre a construção, na escola, de uma portaria

responsável pelo controlo e/ou registo de entradas e/ou saídas de pessoas, nas suas instalações. -----  
Sendo certo que, até à presente data, não se conhecem quaisquer episódios comprometedores do normal funcionamento da escola e da sua segurança. -----

Por último, referiu que a Escola Profissional de Chaves, tem sofrido uma concorrência de oferta de ensino por parte da Escola Pública. ---  
-----

Perante a sugestão apresentada, sobre a matéria, pelo Senhor Presidente da Câmara, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, admitiu, num futuro, a possibilidade de apresentar uma proposta tendo como objeto a matéria em apreciação, ponderando, também, para o efeito, o seu adequado enquadramento legal. Relativamente à oferta de ensino profissional no Concelho, considerando que este dossiê tem sido centralizado e coordenado pela "CIM", solicitou ao Senhor Presidente da Câmara o acesso às atas de tal organismo, nas quais tal matéria veio a ser objeto de decisão. --  
Salientou, ainda, sobre este assunto, a existência de uma notória descoordenação entre a "CIM" e a Escola Profissional de Chaves. ----  
No que diz respeito, ainda, a oferta de ensino profissional, no Concelho, referiu que a Escola Júlio Martins não subtraiu alunos a outras instituições, nomeadamente à oferta privada ou semi-privada. -  
Os seus alunos integram cursos que sempre existiram na escola, desde a sua fundação. -----  
A "CIM" deveria apurar, com rigor, o tipo de oferta de ensino profissional existente no Concelho e, só depois, avançar com medidas de coordenação que permitam a dinamização positiva destes serviços de ensino. -----

**III - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHORA DRA. PAULA CRISTINA BARROS TEIXEIRA SANTOS.** -----

Usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, começando a sua intervenção, por justificar a sua ausência, nas duas anteriores reuniões ordinárias do Executivo Municipal, em virtude de se encontrar no gozo do seu período de férias. -----  
-----

**A Câmara municipal deliberou, por unanimidade, justificar as referidas ausências.** -----  
-----

Retomando a sua intervenção, a Vereadora, Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, começou por registar a sua preocupação sobre a situação, atualmente, vivida pela Escola Profissional de Chaves, não tanto pela intervenção, nessa área, da Escola Pública, mas sim pelo facto de tal cenário de diminuição progressiva de alunos estar a acontecer, não só nesta escola profissional, mas também em todas as escolas do Concelho. -----

Assim, para além da competitividade e qualidade da Escola, é necessário criar condições de competitividade no Concelho de Chaves, geradoras de atração e fixação de população. -----

A aposta na valorização do Ensino Profissional é, seguramente, um caminho que deve ser seguido e que trará bons resultados. -----

Abordando, seguidamente, o evento relacionado com a Festa dos Povos, a Vereadora interveniente, começou por registar, com muita pena sua, o facto de não poder ter estado presente na abertura oficial da Festa.

Referiu, ainda, a necessidade de se tornar cada vez mais premente e decisiva a fidelização deste tipo de eventos, sendo garantida, gradualmente, a sua efetiva melhoria. -----

Registou como bom exemplo, no âmbito da Festa dos Povos, a criação da marca "Aquae Flaviae". -----

No que concerne ao desenvolvimento do programa "Aproximar", a Vereadora interveniente manifestou a sua satisfação pelo facto da "CIM" do Alto Tâmega ter assumido a experiência "piloto" de implementação do programa, fazendo votos, no sentido de ser recuperado o tempo perdido, nesta área de intervenção, sendo, por isso, decisivo que o aludido programa não se limite a repor algumas iniciativas já perspetivas no passado recente. -----

A missão do programa deve centrar-se na valorização do Concelho de Chaves, através da boa operacionalização das medidas de simplificação administrativa e de proximidade aos cidadãos que, seguramente, o mesmo contempla. -----

Relativamente à entrada em vigor do novo mapa judiciário e suas implicações, embora tenha estado atenta à intervenção pública feita, sobre a matéria, pelo Senhor Presidente da Câmara e, simultaneamente, Presidente da "CIM", é sua convicção que tal intervenção deveria ter sido mais assertiva na defesa do Tribunal da Comarca de Chaves, comparativamente com os demais Concelhos que integram a "CIM". -----

Salientou, ainda, em vista a uma devida avaliação sobre as consequências de tais medidas e/ou reformas, a necessidade de ser promovido um estudo sobre o impacto social e económico da perda do ensino superior, em Chaves, e, bem assim, da não abertura, durante o ano em curso, do balneário termal. -----

Tal avaliação é importante para extrair as devidas ilações, sobre a matéria, e melhorar o planeamento do Concelho, mediante a adoção de novas estratégias de atuação que permitam inverter positivamente as situações acima registadas. -----

Seguidamente, concluída a intervenção da Vereadora, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara para tecer alguns comentários, sobre a execução da empreitada tendo como objeto a remodelação do balneário termal de Chaves, nos seguintes termos: -----

1- Em relação ao balneário termal de Chaves, muito se tem falado de que a obra foi mal planeada e que poderia ter sido executada de forma diferente. -----

2- A obra foi adjudicada, no ano de 2013, sendo certo que o quadro comunitário que suportou o seu financiamento, deverá encerra no final do ano em curso. -----

3- A execução do quadro comunitário de apoio e sua conclusão, tornou, objetivamente, inviável a adoção de outro calendário, nomeadamente a execução da obra em causa, por fases, na tentativa de minorar o seu impacto negativo no funcionamento do balneário, particularmente, durante o período de verão. -----

4- Nestas circunstâncias, perdia-se, sempre, um verão com a paralisação transitória do funcionamento do balneário, sendo certo que tal facto não se registou, no pretérito ano de 2013, não pelo calendário eleitoral, mas sim, em virtude dos aquistas/utentes do balneário não terem sido, atempadamente, informados de tal realidade. -----

5- As obras públicas que não estejam concluídas, até ao final de dezembro do corrente ano, irão sofrer uma consequência financeira bastante gravosa, traduzida numa diminuição da sua taxa de financiamento comunitário para 50%. -----

**IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO.** -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, solicitando, na sua intervenção inicial, informação sobre a existência de estudos que permitam fazer uma avaliação técnica sobre o estado de conservação dos edifícios localizados na zona histórica da cidade, sugerindo, para o efeito, a promoção de vistorias técnicas, em vista ao apuramento de tal realidade. -----

De imediato, em resposta a interpelação acima proferida, pelo Vereador, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo referido que tais estudos relacionados com o estado de conservação do edificado, na zona histórica de Chaves, constam do "MASTERPLAN", sobre a Reabilitação do Centro histórico de Chaves, oportunamente, aprovado pelos órgãos Municipais. -----

Retomando a sua intervenção, o Vereador interveniente, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, passou a identificar três situações, na gestão da cidade de Chaves, que devem merecer uma resposta atempada por parte da autarquia, a saber: -----

- 1- Estado de conservação da ponte romana e respetiva limpeza, sugerindo uma ação de conservação e limpeza da mesma; -----
- 2- Iluminação da Ponte Romana, registando-se a inoperacionalidade de alguns dos candeeiros nela instalados; -----
- 3- Aproveitamento de espaço público, junto à ponte romana, margem direita do Rio Tâmega, sugerindo que tal espaço deveria merecer outro aproveitamento urbanístico. -----

Concluída a intervenção do Vereador do Partido Socialista que antecede, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, para informar todos os Vereadores, sobre a eventual convocação de uma reunião extraordinária, deste Executivo, a ter lugar, em princípio, no próximo dia 18 de setembro do corrente ano, a partir das 09 horas da manhã. - Tal reunião tem em vista permitir apreciar o assunto relacionado com o processo de internalização da "MARC, SA", no âmbito do procedimento de dissolução legal da mencionada empresa, a fim de que tal assunto possa ser, também, apreciado, em sede da próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, a realizar durante o mês em curso. -----

**I  
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

**1. ATAS:**

**1.1.** Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 29 de agosto de 2014. -----

**DELIBERAÇÃO:**A Câmara Municipal deliberou, com a posição de abstenção da Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dr. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, e do Vereador do Partido Social Democrata, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, aprovar a referida ata, com as correções

que foram sugeridas pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, sobre o assunto identificado no ponto 3.9. do Capítulo V "**RECONSTRUÇÃO/REMODELAÇÃO E AUMENTO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO COLECTIVA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - MELODIA CELESTE - AVENIDA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES**", correções que, de imediato, foram introduzidas na respetiva ata. -----

## **2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

### **2.1. PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES. TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO E EXPLORAÇÃO PARA A EMPRESA LOCAL "GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, E.M., S.A.". CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA. APROVAÇÃO DA RESPETIVA MINUTA. PROPOSTA N.º 89/GAP/2014.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - JUSTIFICAÇÃO** -----

**1.** A "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM S.A.", com a denominação abreviada de "GEMC", é uma empresa local, nos termos do Artigo 19º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, encarregada da gestão de serviços de interesse geral, nos termos do Artigo 45º daquele regime jurídico. -----

**2.** No âmbito das ações de regeneração urbana do Centro Histórico de Chaves, levadas a cabo pelo Município, a autarquia procedeu à construção do Parque de Estacionamento do Centro Histórico, inicialmente denominado como Parque de Estacionamento do Quarteirão da "Adega Regional Faustino", perspetivando-se que o mesmo funcione como um catalisador da atividade económica no centro da cidade e como polo de atração para novos residentes, dado que veio colmatar a carência de estacionamento no Centro Histórico. -----

**3.** A GEMC tem, no âmbito do seu objeto social, entre outras atividades, a construção, instalação e gestão de sistemas de estacionamento público pago, podendo exercer atividades acessórias relacionadas com o seu objeto principal, sendo certo que já dispõe do "Know How" decorrente da gestão dos diversos sistemas de estacionamento público pago à superfície, capital que a habilita a poder dar uma resposta mais célere, eficaz e eficiente aos problemas da gestão corrente do Parque. -----

**4.** A prossecução de tais atividades, articula-se com as orientações estratégicas definidas pela entidade participante Município de Chaves, para a GEMC, E.M., S.A., em especial no que se refere à gestão do dito Parque de Estacionamento (estacionamento coberto) e à dinamização da atividade económica e turística de curta duração no Centro Histórico, para o período de gestão 2013-2017. -----

**5.** Face à tipologia e natureza da empresa, em execução das referidas orientações estratégicas e de harmonia com o estipulado nos respetivos estatutos, em vista à prestação do serviço de interesse geral consubstanciado na promoção, gestão e fiscalização do "Parque de Estacionamento do Centro Histórico", o Município deverá celebrar um contrato-programa com a referida empresa, titulando a transferência da gestão do "Parque", definindo, simultaneamente, o fundamento da necessidade do contrato, bem como a eficiência e a eficácia que se pretende atingir com a respetiva relação contratual, e, ainda,



estabelecendo indicadores que permitam medir a realização dos objetivos. -----

**6.** A atividade de exploração dos parques de estacionamento de superfície, geridos e explorados pela GEMC, apresenta normalmente resultados anuais positivos, pelo que os excedentes que resultem de tais atividades deverão ser alocados, caso seja necessário, para a sustentação económica do Parque de Estacionamento do Centro Histórico de Chaves, por forma a manter resultados equilibrados em tal atividade setorial, caso se venham a observar resultados financeiros com impactos negativos nas contas da GEMC e divergentes dos estimados no estudo de viabilidade económica realizado para a construção e exploração do Parque. -----

**7.** Por fim, atendendo à possibilidade de alocação de excedentes prevista no número anterior, bem como ao facto de que a prestação do serviço de interesse geral em causa não importa para a GEMC a adoção de preços sociais, no âmbito da exploração do parque de estacionamento do Centro Histórico de Chaves, não é previsível a necessidade de atribuição de subsídios à exploração por parte da entidade pública participante no capital social daquela empresa, ao abrigo do contrato-programa a celebrar e para a atividade nele prevista. -----

## **II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e nos termos do disposto sobre a matéria no Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no nº5 do Artigo 47º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

**a)** Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um contrato-programa com a empresa local "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A.", titulando a transferência da gestão, exploração e fiscalização do "Parque de Estacionamento do Centro Histórico de Chaves", nos termos do disposto no nº1 e no nº2 do Artigo 47º do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações sociais - RJAEI -, aprovado pela Lei nº 50/2012, de 31 de agosto; -----

**b)** Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo contrato-programa, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, e já mereceu parecer prévio favorável do ROC, nos termos previstos na alínea c), do nº6 do Artigo 25º do RJAEI, e submeter tais documentos à apreciação e discussão da assembleia municipal em vista à sua aprovação, nos termos do disposto no nº 5 do Artigo 47º do citado regime jurídico; -----

**c)** Em conformidade com o disposto no nº 7 do aludido Artigo 47º, caso o respetivo contrato seja aprovado pelo órgão deliberativo municipal, depois de celebrado, que o mesmo seja comunicado à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas, respeitando-se o prazo previsto para o efeito na LOPTC; -----

**d)** Por fim, caso a presente proposta seja sancionada pelos competentes órgãos municipais, que fique desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o aludido contrato-programa. -----

Chaves, 08 de setembro de 2014. -----  
O Presidente da Câmara Municipal, -----  
António Cândido Monteiro Cabeleira. -----

Em anexo: A referida minuta; Parecer do ROC e deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da GEMC, EM, SA.. -----

**MINUTA** -----

**CONTRATO-PROGRAMA** -----

Entre: -----

Município de Chaves, pessoa coletiva n° 501 205 551, com sede na Praça de Camões, em Chaves, representado pelo Presidente da Câmara, António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural da freguesia e concelho de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, com poderes para obrigar, conferidos por deliberação camarária de --/--2014 e da Assembleia Municipal de --/--2014, adiante abreviadamente designado por CMC ou Primeiro Outorgante;

**E** -----  
Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A., com o número único de pessoa coletiva e matrícula (NIPC) 506 695 018, com sede em Chaves, no Largo das Caldas, freguesia de Santa Maria Maior, com o capital social de €1.350.000,00, representada pelos vogais do conselho de administração Paulo Francisco Teixeira Alves, casado, natural de Angola, e João Carlos Alves Neves, casado, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, ambos com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, com poderes para a obrigar, conforme certidão permanente do sítio da internet [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt), e deliberação da Assembleia Geral de --/--2014, adiante designada GEMC ou Segunda Outorgante; -----

**Considerando que:** -----

1. A "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM S.A.", com a denominação abreviada de "GEMC", é uma empresa local, nos termos do Artigo 19° da Lei n° 50/2012, de 31 de agosto, encarregada da gestão de serviços de interesse geral, nos termos do Artigo 45° daquele regime jurídico; -----

2. No âmbito das ações de regeneração urbana do Centro Histórico de Chaves, levadas a cabo pelo Município, a autarquia procedeu à construção do Parque de Estacionamento do Centro Histórico, inicialmente denominado como Parque de Estacionamento do Quarteirão da "Adega Regional Faustino", perspetivando-se que o mesmo funcione como um catalisador da atividade económica no centro da cidade e como polo de atração para novos residentes, dado que veio colmatar a carência de estacionamento no Centro Histórico; -----

3. A GEMC tem, no âmbito do seu objeto social, entre outras atividades, a construção, instalação e gestão de sistemas de estacionamento público pago, podendo exercer atividades acessórias relacionadas com o seu objeto principal, sendo certo que já dispõe do "Know How" decorrente da gestão dos diversos sistemas de estacionamento público pago à superfície; -----

4. A prossecução de tais atividades, articula-se com as orientações estratégicas definidas pela entidade participante Município de Chaves, para a GEMC, E.M., S.A., em especial no que se refere à gestão do dito Parque de Estacionamento (estacionamento coberto) e à dinamização da atividade económica e turística de curta duração no Centro Histórico;

5. Face à tipologia e natureza da empresa, em execução das referidas orientações estratégicas e de harmonia com o estipulado nos respetivos estatutos, em vista à prestação do serviço de interesse geral consubstanciado na promoção, gestão e fiscalização do "Parque de Estacionamento do Centro Histórico", o Município deverá celebrar um contrato-programa com a referida empresa, definindo a finalidade do mesmo, bem como a eficiência e a eficácia que se pretende atingir com a respetiva relação contratual. -----

Assim: -----  
Nos termos do disposto no Artigo 47°, da Lei n° 50/2012, de 31 de agosto, é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa, o qual enformado pelos considerandos acima enunciados e

acolhendo as orientações estratégicas para o presente mandato dos órgãos sociais, irá reger-se pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula Primeira** -----  
**(Objeto, fundamento e finalidade)** -----

1. O presente contrato-programa tem por fundamento a necessidade de assegurar a gestão de serviços de interesse geral, concretamente no que concerne à gestão e exploração do parque de estacionamento do Centro Histórico de Chaves, sito à Rua Cândido dos Reis, freguesia de Santa Maria Maior, Chaves, composto por 2 pisos e cobertura, com capacidade para 132 lugares, conforme plantas constantes no anexo I, ao presente contrato. -----

2. A realização de tal atividade deverá garantir a universalidade e a continuidade do serviço de estacionamento público às populações locais, contribuindo para a dinamização do Centro Histórico de Chaves, constituindo, por um lado, uma relevante alavanca do turismo e do desenvolvimento de outras atividades económicas com elas relacionadas, designadamente a sustentabilidade e a projeção dos estabelecimentos comerciais sitos em tal zona, e, por outro lado, um fator de atração de novos residentes, desenvolvendo as orientações estratégicas definidas pela CMC para o mandato da administração. -----

3. O presente contrato não importa para a GEMC, durante o seu período de vigência, a adoção de preços sociais. -----

**Cláusula Segunda** -----  
**(Indicadores de eficácia e de Eficiência)** -----

1. A eficácia e a eficiência que se pretende atingir com o presente contrato concretiza-se com os indicadores abaixo definidos. -----

2. Considerando a natureza da atividade a desenvolver - promoção, gestão e exploração de parque de estacionamento - os indicadores ou referenciais são os seguintes: -----

**a) Regularidade da atividade de exploração:** -----

**i)** Muito eficaz: Funcionamento do parque de estacionamento 24 horas por dia, todo o ano; -----

**ii)** Eficaz: Funcionamento do parque de estacionamento com falha de serviços não superior a uma média anual de 1 dia por mês; -----

**iii)** Ineficaz: Funcionamento do parque de estacionamento com falha de serviços superior a uma média anual de 5 dias por mês. -----

**b) Eficácia orçamental:** -----

Em vista a um gestão orçamental eficaz e eficiente a empresa deverá desenvolver a promoção, gestão e exploração do parque de estacionamento de forma a garantir que os resultados líquidos antes de impostos sejam positivos. -----

**Cláusula Terceira** -----  
**(Das obrigações)** -----

1. Na prossecução dos objetivos comuns e setoriais a GEMC obriga-se a: -----

**a)** Apresentar o relatório de execução orçamental da gestão e exploração do parque de estacionamento do Centro Histórico de Chaves;-

**b)** Facultar elementos ao executivo municipal, sempre que solicitados;-----

**c)** Cumprimento de todas as regras legais no âmbito da contratação pública; -----

**d)** Apresentar indicadores que demonstrem os impactos positivos a desenvolver com esta relação contratual; -----

**e)** Suportar todos os encargos inerentes às obras de conservação ordinária do parque de estacionamento do Centro Histórico de Chaves;

**f)** Garantir o cumprimento do quadro legal em vigor e aplicável ao funcionamento de parques e zonas de estacionamento; -----

- g) Prestar serviços de qualidade; -----
- h) Praticar condições mais favoráveis para utilização do parque pelos residentes da zona histórica de Chaves, assegurando a necessária capacidade de estacionamento, de acordo com o estudo de viabilidade económica constante do anexo II, ao presente contrato-programa; -----
- i) Respeitar as servidões de estacionamento legalmente constituídas.-----

**Cláusula Quarta** -----

**(Regime de Compensação)** -----

1. A atividade de exploração dos parques de estacionamento de superfície, geridos e explorados pela GEMC, apresentam resultados anuais positivos, pelo que, conforme deliberação do Conselho de Administração da empresa municipal, os excedentes que resultem de tais atividades serão alocados, caso seja necessário, para a sustentação económica do parque de estacionamento do Centro Histórico de Chaves, por forma a manter resultados equilibrados em tal atividade. -----

2. Atendendo à possibilidade de alocação de excedentes prevista no número anterior, bem como ao facto de que o presente contrato não importa para a GEMC, durante o seu período de vigência, a adoção de preços sociais no âmbito da exploração do parque de estacionamento do Centro Histórico de Chaves, não é previsível a necessidade de atribuição de subsídios à exploração por parte do primeiro outorgante à GEMC, ao abrigo do presente contrato-programa e para a atividade nele prevista. -----

**Cláusula Quinta** -----

**(Das alterações ou aditamentos ao Contrato-Programa)** -----

1. A GEMC e a CMC obrigam-se, mutuamente, a cooperar no sentido de garantir a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa. --

2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Contrato-Programa e/ou seus anexos deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes, que consubstanciará, de igual modo, anexos supervenientes ao mesmo. -----

**Cláusula Sexta** -----

**(Incumprimento do Contrato-Programa)** -----

O incumprimento do presente Contrato-Programa é motivo bastante para a sua resolução pela parte não faltosa, a qual será operada nos termos do quadro legal em vigor aplicável. -----

**Cláusula Sétima** -----

**(Resolução de Conflitos)** -----

Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação e execução do presente Contrato-Programa é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula Oitava** -----

**(Produção de Efeitos e Vigência)** -----

O presente contrato produzirá efeitos após a sua assinatura, mediante prévia aprovação pela Assembleia Municipal de Chaves, vigorando até ao final do mandato dos órgãos autárquicos em exercício de funções. - Paços do Concelho em Chaves, xxxx de xxxx de 2014. -----

O presente Contrato-Programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado. -----

O Município de Chaves -----

O Conselho de Administração da Empresa de Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dra. Paula Cristina

Barros Teixeira Santos e Dr. Francisco António Chaves de Melo, aprovar a proposta em apreciação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração de voto: -----

"Voto contra a aprovação da presente proposta, em coerência com posições desfavoráveis já assumidas, neste Executivo, em situações análogas, nomeadamente, na situação relacionada com a gestão, por parte da Empresa, do Parque de Campismo. -----  
É sua convicção que a gestão do Parque de Estacionamento não deve sair da esfera de intervenção da Autarquia." -----

De seguida, usou, ainda, da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

" Da consulta do processo, registou algumas dúvidas quanto ao estudo de viabilidade económica que deu suporte à construção do parque, devendo esta componente merecer a devida ponderação, tanto mais que tal estudo aponta para um prejuízo permanente na exploração do parque." -----

### 3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

### 4. FREGUESIAS

## II

### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

#### 1. PEDIDO DE REATIVAÇÃO DE PLANO DE PAGAMENTOS EM PRESTAÇÕES. REQUERENTE: MARGARIDA DE JESUS XAVIER. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º. 72/DAF/14. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - Antecedentes** -----

1. Na sequência do requerimento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia Local n.º 1764, datado do pretérito dia 11/02/2014, Margarida Jesus Xavier veio solicitar que lhe seja reativado o plano de pagamento em prestações autorizado em reunião da Câmara Municipal de Chaves, realizada no dia 05/12/2013, e que viu os seus efeitos extintos por falta de pagamento da primeira prestação. -----

Para o efeito, invoca o seguinte, a saber:-----

"Quando me foi enviada a fatura para pagar a primeira prestação, eu não me encontrava em Chaves por motivos de saúde da minha mãe que é doente oncológica, isto levou a que o acordo de pagamento em prestações caduca-se por falta de pagamento." -----

2. Sucede, porém, que não constavam, no processo enviado a estes serviços, elementos que permitissem quantificar o valor em dívida, identificar o plano de pagamento em prestações aprovado, ou perceber se, nesta fase, a dívida já se encontra em execução fiscal. -----

3. Nestes termos, tornou-se necessário solicitar tais elementos à unidade orgânica responsável por assuntos desta natureza, no caso, a

Divisão de Águas e Resíduos, em vista à correta elaboração de informação técnico- jurídica sobre este assunto. -----

4. Através da Informação n.º 59/2014, produzida pela Divisão de Águas e Resíduos, no dia 26 de março de 2014, estes serviços foram informados do seguinte, a saber: -----

a) O valor total das faturas em dívida ascende à quantia de 104.60€, ao que acrescem a quantia de 71.70€, a título de encargos com a execução fiscal instaurada, bem como 14.14€, por atraso de pagamento, o que perfaz um total em dívida de 190.44€; -----

b) O número de prestações aprovadas e constantes do plano de pagamento incumprido era de 12; -----

c) Todas as faturas em dívida foram objeto de processos de execução fiscal, os quais correm seus termos nesta Autarquia Local. -----

5. Neste contexto cumpre-me informar o seguinte: -----

## II - Do Direito -----

1. Começamos por referir que a falta de pagamento de uma das prestações do plano de pagamentos em causa, implicou o vencimento de todas as restantes prestações. -----

2. Sequencialmente, e perante o vencimento de todas as prestações acordadas, o valor total em dívida veio a ser objeto de processo de execução fiscal, a correr seus termos nesta Autarquia Local. -----

3. Neste contexto, o pagamento do valor em dívida passou, então, a estar sujeito às regras previstas no Código do Procedimento e do Processo Tributário, regime legal que contempla regras mais apertadas para a autorização de pagamento em prestações dos valores que, estando em dívida, sejam objeto de processos de execução fiscal. -----

4. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, encontrando-se a dívida em causa em processo executivo, de facto é possível requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal, de acordo com o disposto no n.º1, do art. 196º do CPPT. -----

5. Contudo, tal plano terá de ser, forçosamente, distinto do plano inicial, dado que as regras legais aplicáveis são distintas. -----

6. Na verdade, o pagamento em prestações pode ser autorizado, nesta fase, desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização, nos termos do disposto no n.º 5, do art. 196º do CPPT. -----

7. Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n.º 8, da retrocitada disposição legal. -----

8. Acresce que com o pedido de pagamento em prestações deverá o executado oferecer garantia idónea, a qual consistirá em garantia bancária, caução, seguro-caução ou qualquer outro meio suscetível de assegurar os créditos do exequente, conforme o estatuído no n.º1, do art. 199º do CPPT. -----

9. Aqui chegados, fácil se torna concluir que a ora petionária **não reúne** os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em prestações ao abrigo da retrocitada norma, desde logo porque tendo em conta o valor total em dívida, muito concretamente, €190.44, não é possível dividir o valor em dívida em prestações mensais superiores a uma unidade de conta no momento da autorização, ou seja, superior a €102,00. -----

10. Atenda-se, contudo, que no dia 24 de abril de 2013, veio a ser aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, o Regulamento para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos. -----

11. Conforme se pode ler no preambulo do referido Regulamento Municipal, o mesmo tem a sua génese na necessidade, cada vez mais imprescindível, do município participar no âmbito da ação social, com vista à progressiva inserção social e autonomização das pessoas e famílias carenciadas ou dependentes. -----

12. Ora, o artigo 3.º, do retrocitado Regulamento, prevê regras relativamente ao pagamento faseado de dívidas que se encontrem em processo de execução fiscal e referentes a consumidores finais com situação económica difícil e comprovada. -----

13. Sendo certo que, enquanto o n.º 3.1, do Regulamento, reproduz o disposto no art. 196.º do CPPT, já o n.º 3.2, prevê um regime excepcional e que a seguir se transcreve: -----

"A autorização do pagamento em prestações de importâncias inferiores ao valor de uma unidade conta, fica condicionada à prévia autorização pelo órgão executivo mediante a apresentação de meios de prova que corroborem a efetiva carência económica e, levando em linha de conta os sinais exteriores de riqueza e comprovada pela existência de um rendimento per capita igual ou inferior a 60% da retribuição mínima mensal garantida (RMMG), sempre que o executado não seja responsável pela situação de insuficiência ou carência económica." -----

14. Ainda sobre esta matéria, importa referir nos termos do n.º 3.3, do retrocitado Regulamento Municipal, nas situações referidas no n.º 3.2, o valor mínimo de cada prestação mensal não poderá ser inferior a cinco euros. -----

15. Verifica-se, portanto, que, tendo como base o valor em dívida, a requerente, para poder beneficiar do pagamento em prestações, deverá dar cumprimento aos requisitos enunciados no n.º 3.2, do referido Regulamento, desde logo, à apresentação de meios de prova corroborem a efetiva carência económica, muito concretamente, a existência de um rendimento per capita igual ou inferior a 60% da retribuição mínima mensal garantida (RMMG). -----

16. Dado que o valor que se encontra em dívida apenas permite o enquadramento da situação individual e concreta nos n.ºs 3.2 e seguintes do Regulamento para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos, e atendendo ao regime estabelecido em tais números, veio a ser solicitado à Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural/Setor de inclusão Social, que procedesse à avaliação do caso individual e concreto, de modo a aferir as reais condições socioeconómicas invocadas pela requerente. -----

17. Na sequência do retrocitado pedido, a Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural/Setor de Inclusão Social produziu a Informação/Proposta n.º 128/SIS N.º 23/2014, tendo concluído pelo indeferimento do pedido. -----

18. Assim sendo, julgamos, salvo melhor opinião, que não se encontram reunidas, no caso individual e concreto, os requisitos legais e regulamentares previstos para a autorização do pagamento em prestações do valor em causa, pelo que o pedido da interessada não poderá merecer o acolhimento por parte desta Autarquia Local. -----

## **II - Proposta** -----

Assim, atendendo às razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente

decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferimento o pedido formulado pela requerente, com base nas razões invocadas anteriormente; -----

**b)** No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

**c)** Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

**d)** Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -----

**e)** Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arqt. António Cabeleira. É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. ----- À consideração superior. -----

Chaves, 13 de agosto de 2014 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 29.08.2014.** -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à adoção de decisão consubstanciada na intenção de indeferimento do pedido, de acordo com as razões exaradas nesta informação técnica. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.09.01.** -----

Visto. Concordo. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE 2014.09.02** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### III

#### DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

#### ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

**1. ATRIBUIÇÃO DE UM FOGO DE HABITAÇÃO SOCIAL. TITULAR: DIANA CUNHA DO NASCIMENTO GUERRA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 66/SHS N.º 07/2014.** ----

Foi presente, para deliberação, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º5. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2014.09.01** -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----



**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.09.09.**----- A

presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE 2014.09.09** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. COMPARTICIPAÇÃO DE PASSE 4\_18 DOS ALUNOS CARENCIADOS QUE FREQUENTAM O 1º CICLO NA ESCOLA BÁSICA SANTA CRUZ TRINDADE - ANO LETIVO 2014/2015.**

**INFORMAÇÃO N°. N°179/SE/2014** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I- Enquadramento e justificação** -----

O Município de Chaves, de acordo com o Decreto-Lei n°299/84, de 05 de Setembro, é responsável pela organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares, e no âmbito dessas competências, organiza todos os anos lectivos o respectivo Plano de Transporte Escolar. ----

No ano letivo 2010/2011, no âmbito da reorganização escolar verificada com a abertura do Centro Escolar de Santa Cruz Trindade, o Município de Chaves procedeu à celebração do Acordo de Colaboração com a Direção Regional de Educação e nos termos do referido acordo previa-se a comparticipação dos custos decorrentes com o transporte dos alunos que frequentavam as Escolas EB1 da Estação e do Cinochaves e que encerravam. -----

Considerando que no ano letivo 2013/2014 terminou a referida comparticipação, por parte da Direção de Serviços da Região Norte (DGEstE) nos termos do referido acordo de colaboração; -----

Considerando que no âmbito da legislação que regula os transportes escolares, a obrigatoriedade é garantir "*o serviço de transporte entre o local da sua residência e o local dos estabelecimentos de ensino, quando os alunos residam a mais de 3 km ou 4km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório*", de acordo com o n°1, do artigo 2º do Decreto-Lei n° 299/84, de 5 de Setembro; -----

Considerando que as localidades abrangidas pelo retromencionado transporte escolar eram: Bairro dos Aregos - Cruzamento do Cruzeiro - Rotunda do Valadim - Largo do Bacalhau - Monumento - Avenida Nuno Alvares, que se encontravam num raio inferior a 1,500 km do Centro Escolar de Santa Cruz Trindade; -----

Considerando que por esse motivo o Município de Chaves deixou de garantir o referido transporte, não tendo o mesmo sido contemplado no Plano de Transportes Escolares para o Ano Letivo 2014/2015; -----

Considerando que, no entanto, há famílias cujo transporte para o referido Centro Escolar é uma necessidade, tendo em conta a sua vida profissional e familiar; -----

Considerando o despacho do Sr. Presidente de Câmara, Arq. António Cabeleira, no sentido de o Setor de Educação estudar o enquadramento legal da utilização dos Transportes Urbanos de Chaves, pelos alunos que utilizavam o referido circuito especial; -----

Considerando que o Decreto-Lei n° 186/2008 de 19 de Setembro, criou um título de transporte destinado a todas as crianças e jovens que não beneficiem do transporte escolar previsto no Decreto-Lei n°299/84, de 5 de Setembro, e que passou a ser designado de "passe 4\_18"; -----

Considerando que o passe 4\_18 destina-se a todas as crianças e jovens, do 4 aos 18 anos, inclusive, que não frequentem o ensino superior e que não se encontrem abrangidos pelos transportes escolares estabelecidos no Decreto-Lei n.º299/84, de 5 de Setembro e que sejam beneficiários do **escalão A ou do escalão B** da Ação Social Escolar **ou inseridos em famílias que comprovadamente auferam rendimentos reduzidos**, (cumpram o critério estabelecido na alínea c) do n.º2, do artigo 3-A, da Portaria n.º272/2011, de 23 de Setembro, conforme alterada pela Portaria n.º36/2012, de 8 de Fevereiro); -----

Considerando que o Título de Transporte passe 4\_18, tem os seguintes descontos: -----

-60% para os alunos com o Escalão A; -----

-25% para os alunos com o escalão B; -----

-25% para os alunos inseridos em famílias com rendimentos reduzidos;

Considerando que no âmbito dos transportes Urbanos de Chaves (TUC), a Empresa Concessionária do serviço - "Auto Viação do Tâmega", no seu tarifário prevê o referido passe: -----

- Passe mensal 4\_18 escalão A - 9,60€ (com 60% de desconto); -----

- Passe mensal 4\_18 escalão B - 18,00€ (com 25% de desconto); -----

- Passe mensal 4\_18 alunos inseridos em famílias com rendimentos reduzidos - 18,00€ (com 25% de desconto); -----

Considerando que a despesa prevista, para o ano letivo 2014/2015, para um aluno com escalão A é de 96,00€ (10 meses) e para um aluno com o escalão B/baixos rendimentos é de 180,00€, o que será, para as famílias de mais baixos recursos sócio económicos, uma despesa acrescida; ----

Considerando que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, de acordo com o disposto na alínea hh), do ponto I, do artigo 33.º, do anexo, da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro. --

**Da proposta em sentido estrito** -----

Assim e no sentido de planificar o ano letivo 2014/2015, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que aprove as seguintes normas com vista à sua implementação no presente ano letivo: -----

**A) Normas de utilização do serviço de transporte no âmbito dos TUC --**

1- A Participação a 100% (do valor 9,60€) - Alunos com o escalão A; -----

- A **Participação a 50% (do valor 18,00€)** - Alunos com o escalão B ou escalão social + (alunos com rendimentos reduzidos); -----

- A **Não atribuição de participação** - Alunos sem escalão. -----

2- Este apoio destina-se só aos alunos do 1º Ciclo que frequentam a Escola Básica de Santa Cruz Trindade, cuja residência ou local de trabalho dos encarregados de educação se encontre dentro da área de influência das antigas escolas do 1º ciclo do Cinochaves e da Estação;

3- Os interessados deverão adquirir os passes nos escritórios da Auto Viação do Tâmega, Lda, e preencher a ficha de pedido de participação no Centro Cultural - setor de transportes escolares - devendo acompanhar o referido pedido com o documento comprovativo do escalão atribuído, do local de residência/de trabalho e mediante apresentação do passe 4\_18 adquirido; -----

4- O reembolso das referidas participações será efetuado no final de cada período, Dezembro, Abril e Junho, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa nos serviços de contabilidade do Município; -----

5- Será garantida a presença de **um vigilante na Linha 1** dos Transportes Urbanos de Chaves (Abobeira II - Centro de F. Profissional / Centro F. Profissional - Abobeira II), **no horário das 8h.30**, partida para o Centro Escolar, **e no horário das 17h.30**, saída do Centro Escolar,

sendo o encargo com o respetivo passe do vigilante, a suportar pelo Município de Chaves. -----

**B) Condições de operacionalização das normas** -----

Após a receção e avaliação dos pedidos de comparticipação, para o ano letivo 2014/2015, proceder-se-á à elaboração de proposta, a submeter ao executivo camarário, com os valores deste encargo e em cumprimento do LCPA, será atribuída a rubrica orçamental e o respetivo compromisso. Caso esta proposta mereça concordância por parte de V. Exa, que a mesma seja encaminhada para a próxima reunião de Câmara Municipal para deliberação. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 08 de Setembro de 2014 -----

A Técnica Superior (Dr<sup>a</sup> Lídia Pinto) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.09.09** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE 2014.09.09** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**IV**

**PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

**V**

**PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:**

**1- PLANEAMENTO**

**1.1. VIA DE LIGAÇÃO ENTRE A PRAÇA MARECHAL COSTA GOMES E A RUA ANTONIO GERMANO RIBEIRO DE CARVALHO - PROJETO DE EXECUÇÃO. INF. 243/DOTDU/13**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. INTRODUÇÃO**-----

Face à necessidade de garantir o acesso das viaturas do INEM, da GNR e dos restantes moradores, durante o período em que o troço da Rua da Fonte do Leite, no cruzamento desta com a Rua António Germano Ribeiro de Carvalho, será encerrado, por motivo da realização das obras da construção do lanço 3 da "rodovia de acesso prioritário do IP3 ao hospital de Chaves", solicitou o Sr. Presidente desta Câmara Municipal, atendendo à necessidade de garantir a acessibilidade viária a esta zona urbana da cidade de Chaves, que os serviços técnicos desta divisão procedessem à elaboração do projeto de execução de uma nova ligação rodoviária provisória entre a Praça Marechal Costa Gomes e a Rua António Germano Ribeiro de Carvalho, a executar em simultâneo com as obras do referido lanço 3, que atualmente já estão em curso. -----

**2. ENQUADRAMENTO/PROPOSTA** -----

2.1. A referida ligação rodoviária provisória, insere-se dentro da unidade de execução do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, publicado em Diário da República, 2.<sup>a</sup> série, n.º245, através do aviso n.º

22926/2009, datado de 21-12-2009, mais propriamente dentro dos limites do espaço canal da futura via de ligação entre a Praça Marechal Costa Gomes e o prolongamento da Rua António Germano Ribeiro de Carvalho (designada neste plano por "Via 1"), estando assim garantido o cumprimento do uso previsto neste plano municipal.-----

2.2. Tendo por base o diagnóstico efetuado no local, bem como levantamento topográfico existente, estes serviços entendem que, com a construção do Lanço 3 da rodovia, será necessário requalificar o referido caminho, por forma a garantir o encurtamento do percurso entre este centro de saúde e o nó Chaves/centro da A24.-----

2.3. Neste contexto, de acordo com o "Regulamento de Sinalização e Trânsito", aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de outubro, com o "Código da Estrada", alterado e republicado pela Lei n.º 72/2013 de 3 de setembro, e com o "Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais", aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto, propõe-se a implementação do projeto de execução representado nas peças desenhadas em anexo, cujo encargo global se estima que possa ascender a 37.138,37€.

### **3. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Face ao exposto, em coerência com as razões de direito e de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

3.1. Que se submeta a presente proposta a Reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção da competente aprovação do projeto de execução da "Via de ligação provisória entre a Praça Marechal Costa Gomes e a Rua António Germano Ribeiro de Carvalho", por parte do Executivo Municipal; -----

3.2. Caso a presente proposta venha a merecer homologação por parte do Executivo Municipal, deverá a mesma transitar para o Gabinete de Notariado e Expropriações e para a Unidade Flexível de 3.º Grau de Obras Públicas, remetendo-se para o efeito cópia do projeto de execução em anexo, a fim de serem encetados todos os procedimentos tendentes à execução da obra. -----

**DESPACHO Da TÉCNICA SUPERIOR, NA AUSÊNCIA DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ARQ<sup>a</sup>. ANA ISABEL AUGUSTO, DE 08.09.2014.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo em conta a natureza da matéria em causa e o seu enquadramento nas competências materiais da Câmara, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação à consideração do Senhor Vice-Presidente, Arq. Castanheira Penas que profira despacho no seguinte sentido:-----

- i) Sancionar a presente informação/proposta;-----
- ii) Merecendo acolhimento por parte do Senhor Vice-Presidente, deverá a mesma ser submetida a reunião de câmara para deliberação em conformidade com o preconizado.-----
- iii) Após deliberação do executivo, deverá encaminhar-se o processo para o Gabinete de Notariado e Expropriações e para a Unidade Flexível de 3º Grau de Obras Públicas, para operacionalização de todos os procedimentos tendentes à realização da respetiva obra.-----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral-  
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.09.09** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS  
DATADO DE 09.09.2014** -----

À reunião de câmara -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

" A execução desta obra é necessária, tendo em vista o bom ordenamento territorial e rodoviário da zona de intervenção em causa. -----  
 No entanto, a obra irá implicar um aumento do tráfego, junto à Escola Profissional de Chaves (Parque de Estacionamento). -----  
 Assim, deverá ser estudada e devidamente ponderada uma correta sinalização do trânsito, nomeadamente, mediante a colocação de passadeiras iluminadas, sendo, por esta via, acauteladas todas as regras de segurança dos alunos da Escola Profissional." -----

**1.2. ELABORAÇÃO DO PLANO PORMENOR DA MADALENA E PROJETOS DE EXECUÇÃO NELE INCLUÍDOS - PROPOSTA DE EXTINÇÃO DE PROCEDIMENTO E REVOGAÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO POR MÚTUO ACORDO - FREGUESIA DA MADALENA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DA ARQ. SUSANA FERNANDES DE 29.08.2014** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. INTRODUÇÃO** -----

A presente informação visa os seguintes objetivos:-----

i. Justificar a conveniência de ser tomada decisão no sentido de se extinguir o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Madalena (adiante designado por PPM), adjudicado pela ChavesPolis, S.A. ao consórcio formado pelas empresas "Quaternaire Portugal - Consultadoria para o Desenvolvimento, S.A." e "Norvia - Consultores de Engenharia, S.A.", através do Contrato nº 06.03.06\_PP-MAD/2004, de 21/04/2004 e, ainda, do Adicional ao Contrato nº 06.03.06\_PP-MAD/AD1-2007, de 04/10/2007. -----

ii. Propor a revogação dos referidos contratos, por mútuo acordo, dando cumprimento ao nº 1, do artigo 331º, do CCP.-----

**2. ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES** -----

2.1. Com a extinção da referida Sociedade ChavesPolis, S.A. em 2011, procedeu-se à Transmissão de Património para o Município de Chaves, incluindo o supra mencionado contrato. -----

2.2. Consultados os documentos vindos da Transmissão do Património da ChavesPolis para a Câmara Municipal, constata-se que o contrato celebrado com o Consorcio citado incluía as componentes descritas no quadro seguinte: -----

	Valor (sem iva)	Valor liquidado (sem iva)	Valor por liquidar (sem iva)
<b>CONTRATO INICIAL Nº 06.03.06_PP-MAD/2004 DE 21/04/2004</b>			
Plano de Pormenor da Madalena	88.770,00€	88.770,00€	0,00€
Requalificação paisagística da Ribeira do Caneiro	5.315,00€	5.315,00€	0,00€

Margem do Tâmega entre Açude dos Agapitos e Ponte Eng.º Barbosa Carmona	11.840,00€	11.840,00€	0,00€
Margem Esquerda do Tâmega entre Ponte Barbosa Carmona e a Ponte Romana	54.970,00€	54.970,00€	0,00€
Ciclovía Ribeirinha do Tâmega	6.405,00€	6.405,00€	0,00€
Requalificação e Revitalização da Zona Termal – Jardim Público	18.655,00€	18.655,00€	0,00€
<b>TOTAL</b>	<b>185.955,00€</b>		
<b>ADICIONAL AO CONTRATO Nº 06.03.06_PP-MAD/AD1-2007 DE 04/10/207</b>			
Plano de Pormenor da Madalena – Adicional ao contrato	16.500,00€	1.650,00€	14.850,00€

2.3. O contrato inicial encontra-se totalmente liquidado, encontrando-se por liquidar a 2ª e 3ª prestações referentes ao Adicional ao Contrato, discriminadas da seguinte forma: -----

		<b>Valor (sem iva)</b>	<b>Valor liquidado (sem iva)</b>	<b>Valor por liquidar (sem iva)</b>
<b>ADICIONAL AO CONTRATO Nº 06.03.06_PP-MAD/AD1-2007 DE 04/10/207</b>				
1ª Prestação	10% Com a assinatura do Contrato	1.650,00€	1.650,00€	0,00€
2ª Prestação	50% Com a entrega da Proposta de Plano Reformulada	8.250,00€	0,00€	8.250,00€
3ª Prestação	40% Com a aprovação da Proposta de Plano Reformulada	6.600,00€	0,00€	6.600,00€
<b>TOTAL</b>		<b>16.500,00€</b>	<b>1.650,00€</b>	<b>14.850,00€</b>

### 3. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO -----

3.1. De forma a perceber o processo de execução do contrato foi elaborado o respetivo histórico, que consta no Anexo I, destacando-se deste a seguinte síntese: -----

- a) O contrato em aberto constitui um adicional ao contrato inicial e refere-se à reformulação do Plano em questão, pelo que pressupõe a continuidade de um trabalho anteriormente iniciado, nomeadamente, o aproveitamento de algumas das peças produzidas anteriormente, aprovadas condicionalmente pelo Gestor do procedimento à data; -----
- b) Consultando o histórico do processo, verifica-se que, após a assinatura do adicional ao contrato, a equipa procedeu à entrega de várias soluções de reformulação urbanística da Planta de Implantação da Proposta de Plano, algumas das quais acompanhadas, inclusive, de memorandos explicativos, sendo a última apresentada em janeiro de 2009, procurando dar resposta aos diversos pareceres emitidos; ----
- c) A Planta de Implantação é um dos três elementos que compõem o conteúdo documental do Plano de Pormenor, sendo peça fundamental para os restantes elementos que acompanham o plano; -----
- d) Por outro lado, a última proposta apresentada pelo Consórcio, datada de Janeiro de 2009, foi objeto de parecer por parte da Divisão de Planeamento, sancionada pelo Senhor Presidente ao momento de 14/06/2010, na qual se propunha a reformulação da Proposta de Plano;
- e) Na fase em que se processou a extinção da Sociedade ChavesPolis e a transmissão do património para o Município, começou a constatar-

se que a execução de um plano desta natureza, atendendo à quebra da dinâmica urbanística, estaria comprometida. Estas circunstâncias conjugadas determinaram uma situação de impasse no processo de elaboração do plano de pormenor.-----

f) Por outra parte, para alcançar a eficácia legal do Plano de Pormenor seria necessário promover novos estudos, decorrentes da entrada em vigor de diversa legislação relacionada com os IGT<sup>1</sup>, bem como produzir todos os demais elementos que compõem e acompanham o plano, com os consequentes encargos adicionais que o município teria de suportar com novas adjudicações. -----

g) Dada a conjuntura atual, traduzida numa perda de dinâmica da urbanização/expansão das áreas urbanas, entendem estes serviços não ser oportuno prosseguir com os estudos de reformulação e atualização das peças do Plano de Pormenor em causa, tanto mais que se encontra atualmente a decorrer o procedimento de revisão do PDM, plano este de categoria superior ao plano de pormenor, no âmbito do qual serão elaborados alguns dos estudos enquadradores da estratégia de desenvolvimento e ordenamento territoriais que terão reflexo na área do PP. -----

h) Acresce, ainda, que a área objeto de estudo do PP da Madalena está abrangida pelas Medidas Preventivas, por motivo da revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves, as quais abrangem os espaços urbanos e urbanizáveis da Classe 1, Categoria 1.1 – cidade de Chaves e Categoria 1.3 – vila de Vidago, pelo que será de todo conveniente, nesta fase, dar prioridade ao PDM, em detrimento da planificação em pormenor. -----

#### **4. PONDERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS À EVENTUAL EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS DO PP E REVOGAÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO, POR MÚTUO ACORDO.** -----

4.1. Considerando estes serviços que o processo de elaboração do plano chegou a uma situação de impasse, perdendo utilidade face à desatualização dos seus estudos de fundamentação e, por consequência da sua proposta, entenderam os serviços sondar a empresa no sentido de auscultar a sua posição face a uma eventual proposta de extinção do procedimento de elaboração, bem como da revogação do contrato por mútuo acordo, com enquadramento no n.º 1, do artigo 331.º, do CCP. ---

4.2. Para este efeito foi enviada uma mensagem de correio eletrónico, em 02/05/2014, cuja cópia se anexa, na qual foram apresentadas as

---

<sup>1</sup> Diplomas que, entretanto, entraram em vigor: -----

- Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, o qual refere a necessidade de se submeter a realização de um conjunto de projetos a uma prévia avaliação do seu impacte ambiental. -----

- Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que procede a alterações e à republicação do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (RJIGT), destacando-se, para o efeito, a eventual necessidade de sujeitar os planos a uma avaliação ambiental estratégica. -----

- Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, que define os conceitos técnicos a utilizar nos instrumentos de gestão territorial.

- Decreto-Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de Maio, que define a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial. -----

- Decreto-Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio, que define os critérios de classificação, reclassificação do solo e as categorias de qualificação do solo rural e urbano. -----

condições de referência comercial para a eventual revogação do referido contrato, por mútuo acordo, a seguir sintetizadas: -----

(i) Pagamento, a título indemnizatório, pelo serviço prestado no âmbito do ADICIONAL AO CONTRATO N° 06.03.06\_PP-MAD/AD1-2007 DE 04/10/2007, do valor de 2.062,50€ (IVA não incluído), correspondente a 25% da 2ª prestação do referido contrato; -----

(ii) Prescindir do pagamento do valor da 2ª prestação, na parte que excede o valor proposto na alínea anterior; -----

(iii) Prescindir do pagamento integral do valor da 3ª prestação.

Na sequência da referida comunicação eletrónica a empresa veio a processo, através do e-mail de 12 de Junho de 2014, o qual se apresenta em anexo, manifestando a sua concordância com a extinção do procedimento de elaboração, mas solicitando a revisão das condições de revogação, no que respeita ao valor dos honorários a pagar, nos seguintes termos: -----

(i) Pagamento, a título indemnizatório, pelo serviço prestado no âmbito do ADICIONAL AO CONTRATO N° 06.03.06\_PP-MAD/AD1-2007 DE 04/10/2007, do valor de 4.125,00€ (IVA não incluído), correspondendo 50% da 2ª prestação do referido contrato; -----

(ii) Prescindir do pagamento do valor da 2ª prestação, na parte que excede o valor proposto na alínea anterior; -----

(iii) Prescindir do pagamento integral do valor da 3ª prestação. ----

4.3. O consórcio baseia a sua fundamentação nos seguintes pressupostos: -----

a) Relativamente à Reformulação do Plano, concorda que apenas apresentou uma Planta de Implantação, cuja apreciação culminaria na conclusão de que seria necessário realizar um grande conjunto de alterações aos estudos de base e trabalhos complementares, resultantes das alterações do quadro legislativo, não tendo portanto sido finalizados nem entregues os restantes elementos do conteúdo documental do mesmo; -----

b) Em relação ao valor de referência do pagamento, a título indemnizatório, da 2ª prestação (proporcional ao trabalho realizado), o consórcio alega que o trabalho realizado e apresentado implicou custos superiores ao valor sugerido pelos serviços na mensagem de 02/05/2014; -----

c) Alega, ainda, que foram emitidos pareceres sobre pedidos de processos urbanísticos para a área do plano e que lhes foi comunicado numa reunião que havia novos projetos para a área que implicariam alterações no Plano; -----

d) Neste âmbito, o consórcio considera que, em relação ao trabalho executado, enquadrável na 2ª prestação, o valor deve corresponder a 50% do total da prestação, ou seja 4.125,00€, IVA não incluído. ----

#### **5. CONSIDERAÇÕES QUE FUNDAMENTAM A PROPOSTA DE DECISÃO -----**

5.1. Considerando que o contrato inicial (Contrato n° 06.03.06\_PP-MAD/2004, de 21/04/2004) se encontra totalmente liquidado; -----

5.2. Considerando que, do contrato adicional (Contrato n° 06.03.06\_PP-MAD/AD1-2007, de 04/10/2007), se encontram por liquidar a 2ª e 3ª prestações, num total de 14.850,00€, acrescidos de IVA, correspondendo, respetivamente, a 50% (8.250,00€) e a 40% (6.600,00€) do valor global do contrato; -----

5.3. Considerando que a proposta do Consórcio para aceitar a rescisão do contrato, por mútuo acordo, se traduz nas seguintes condições:----

i. Pagamento de 50% da 2ª prestação, devida com a entrega da Proposta de Plano Reformulada, ou seja 4.250,00€, mais IVA; -----

ii. Abdicação do pagamento do valor restante da 2ª prestação;-----



iii. Abdicação do pagamento integral da 3ª prestação, no valor de 6.600,00€, mais IVA. -----

5.4. Considerando que, apesar de não se ter conseguido confirmar, com base em documentos do processo, a tramitação dos alegados pedidos de parecer, no âmbito da gestão urbanística, nem a referida reunião em que terá sido comunicado à equipa a intenção de novos projetos para a área do PP, que implicariam alterações no Plano, admite-se, contudo, com base em informação prestada pelo Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Arq.º Rodrigo Moreira, ser plausível que tenham ocorrido comunicações e interações informais neste âmbito, no período de transição da gestão ChavesPolis para a CMC; -----

5.5. Considerando também que, em virtude da conjuntura atual, traduzida numa perda de dinâmica da urbanização/expansão das áreas urbanas, entendem estes serviços não ser oportuno prosseguir com os estudos de reformulação e atualização das peças do Plano de Pormenor em causa, porque a sua execução ficará certamente comprometida; ----

5.6. Considerando que se encontra atualmente a decorrer o procedimento de revisão do PDM, plano este de categoria superior ao plano de pormenor, no âmbito do qual serão elaborados alguns dos estudos enquadradores da estratégia de desenvolvimento e ordenamento territoriais que terão reflexo na área do PPM;-----

5.7. Considerando, finalmente, que o valor proposto pelo consórcio, a título indemnizatório, para que se alcance o acordo tendente à revogação do contrato, pela extinção do procedimento de elaboração dos respetivos estudos na fase em que se encontram, representa um valor certamente inferior aos encargos que o município teria se decidisse prosseguir com a reformulação do Plano de Pormenor em causa; -----

5.8. Considerando que tal valor, de 4.125,00€ mais IVA, correspondente a 50% da 2ª prestação, se pode considerar proporcional ao trabalho realizado pelo consórcio, na fase a que corresponde, levando em linha de conta as alegações complementares apresentadas. -----

## **6. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Face às considerações expostas, propõe-se que superiormente seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

Que se submeta a presente proposta à próxima Reunião da Câmara Municipal, tendo em vista a obtenção da competente decisão de **extinção do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Madalena** pelas razões supramencionadas, tendo em conta as atribuições do Município no domínio do ordenamento do território previstos no artigo 3º e no nº 2 do artigoº 23, ambos do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; Caso a presente proposta venha a merecer homologação por parte da Executivo Municipal, propõe-se que autorize, ainda, a **revogação do contrato PPM nº 06.03.06\_PP-MAD/AD1-2007, de 04/10/2007**, por mútuo acordo, ao abrigo do nº 1 do artigo 331º do CCP, nas seguintes condições de revogação: -----

(i) O pagamento, a título indemnizatório, pelo serviço prestado no âmbito do ADICIONAL AO CONTRATO Nº 06.03.06\_PP-MAD/AD1-2007 DE 04/10/2007, do valor de 4.125,00€ (IVA não incluído), correspondendo 50% da 2ª prestação do referido contrato; -----

(ii) Prescindir do pagamento do valor da 2ª prestação, que excede o valor proposto na alínea anterior; -----

(iii) Prescindir do pagamento integral do valor da 3ª prestação. ----

a) Por último, caso as propostas expostas nas alíneas anteriores mereçam acolhimento superior, deverão ser promovidos os seguintes procedimentos: -----

- i. Notificar o consórcio formado pela "Quatenaire Portugal - Consultadoria para o Desenvolvimento, S.A." e "Norvia - Consultores de Engenharia, S.A." da deliberação tomada; -----
- ii. Notificar igualmente a **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte**, da decisão de extinção do procedimento de elaboração do plano enquanto entidade responsável pelo acompanhamento da elaboração do mesmo;-----
- iii. Encaminhar o processo para a **Divisão de Gestão Financeira** para cabimento da despesa e compromisso, a saber, o pagamento de 4.125,00€, acrescido de IVA, a título indemnizatório pela revogação do contrato;-
- iv. Por último, encaminhar o processo para o **Gabinete de Notariado e Expropriações** para formalizar o respetivo Contrato de Revogação nas condições referidas na alínea b) precedente. -----
- À consideração superior, -----
- Em anexo:** -----
- Anexo I** - Histórico plano de pormenor da Madalena; -----
- Anexo II** - E-mail enviado da DOTDU para o Consórcio em 02/05/2014; -
- Anexo III** - E-mail recebido do Consórcio em 12/06/2014. -----

**Anexo I**

<b>HISTÓRICO PLANO DE PORMENOR DA MADALENA</b>		
<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	
Abr-04	Contrato nº 06,03,06_PP-MAD/2004	
Mai-04	Designação representante CMC	
Jun-04	Relatório caracterização e diagnóstico	
Jul-04	Estudo prévio	ChavesPolis
Out-04	Análise ambiental do PPM	Ipa, Lda.
Out-04	Parecer Estudo de Tráfego	Equipa plano?
Out-04	Parecer estudo prévio	EDP produção EM
Out-04	Nota técnica 19 - Estudo prévio	Gestor de Intervenção - DHVTecnopor
Out-04	Estudo prévio - alterado	ChavesPolis
Out-04	Levantamento cadastral	ChavesPolis
Out-04	Identificação das parcelas de terreno afetadas pela execução dos projetos	Gestor de Intervenção - DHVTecnopor
Nov-04	Parecer estudo prévio	Comissão Mista licenciamento
Nov-04	Aprovação condicionada Estudo prévio	ChavesPolis
Dez-04	Aprovação condicionada Estudo prévio	Câmara Municipal de Chaves
Fev-05	Proposta de plano	ChavesPolis
Fev-05	Proposta colaboração DAP e DASU	Câmara Municipal de Chaves
Mar-05	Aprovação condicionada Proposta de plano	Comissão Mista licenciamento
Jun-05	Aprovação condicionada Proposta de plano	ChavesPolis
Ago-05	Parecer desfavorável	INAG
Abr-06	Parecer - Polis, CMC, projetistas e GI	Gestor de Intervenção - DHVTecnopor
Out-07	Contrato nº 06,03,06_PP-MAD/AD1-2007	
Jun-08	Aprovação utilização Não Agrícola - RAN	DRATM
Out-06	Parecer Plano e Reconhecimento de interesse público	Gestor de Intervenção - DHVTecnopor
Nov-06	Apresentação novo modelo urbanístico	ChavesPolis (Norvia+Quatenaire)
Nov-06	Reformulação Solução Urbanística	ChavesPolis

Nov-06	Nota técnica nº 95	Gestor de Intervenção - DHVTecnopor
Fev-07	Reformulação Solução Urbanística	ChavesPolis (Norvia+ Quaternaire)
Nov-07	Parecer CMC	Câmara Municipal de Chaves
Jan-08	Reformulação Solução Urbanística (Relatório de progresso)	ChavesPolis (Norvia+ Quaternaire)
Abr-08	E-mail CCDR N sobre relatório Ambiental	Câmara Municipal de Chaves
	Minuta parecer relatório de progresso	Câmara Municipal de Chaves
Abr-08	Esquemas rede viária CMC	Câmara Municipal de Chaves
Abr-08	Parecer nº 38	Comissão Mista licenciamento
Ago-08	Reformulação Solução Urbanística	ChavesPolis (Norvia+ Quaternaire)
Set-08	Aprovação do Estudo prévio - via novos acessos rodoviários Madalena	Câmara Municipal de Chaves
Jan-09	Reformulação Planta de Implantação	ChavesPolis (Norvia+ Quaternaire)
Mai-09	Parecer nº 13 - Comissão mista a mostrar concordância	Comissão Mista licenciamento
Jun-09	Memorando justificativo	DOTPU
	Vários memorandos justificativos	DOTPU
Jun-10	Parecer sobre a proposta de implantação de janeiro de 2009	DOTPU

**DESPACHO DA TÉCNICA SUPERIOR, NA AUSÊNCIA DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ARQ<sup>a</sup>. ANA ISABEL AUGUSTO, DE 29.08.2014.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, que profira despacho conducente à adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1- Submeter a presente proposta à consideração do Senhor Vereador, Arq.º Castanheira Penas, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima Reunião da Câmara Municipal, tendo em vista a obtenção da competente decisão de extinção da elaboração do Plano de Pormenor da Madalena pelas razões inframencionadas; -----

2- Caso a presente proposta venha a merecer homologação por parte do Executivo Municipal deverá, ainda, ser tomada decisão no sentido da revogação do Contrato de prestação de serviços celebrado - contrato PPM nº 06.03.06\_PP-MAD/AD1-2007, de 04/10/2007, por mútuo acordo, ao abrigo do nº 1 do artigo 331º do CCP; -----

3- Caso a estratégia definida nas alíneas anteriores mereça acolhimento, determinar que o processo seja encaminhado para o Gabinete de Notariado e Expropriações, com vista a serem adotados os procedimentos necessários à formalização da referida revogação, tendo em conta as condições elencadas na presente informação, bem como para Divisão de Gestão Financeira, para cabimento da despesa e compromisso do montante calculado, a título indemnizatório, pela revogação do contrato; -----

4- Estando em causa a extinção da tramitação administrativa de um instrumento de gestão territorial, deverá o Executivo deliberar no sentido de se promover a notificação da deliberação que vier a ser

praticada ao consórcio adjudicatário bem como a todas as entidades envolvidas no procedimento de elaboração do plano. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral  
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.09.09** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.  
**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 09.09.2014** -----

À reunião de câmara -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## **2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO**

### **3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

#### **3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. --  
 -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

#### **3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º7. --  
 -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

#### **3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. ANTONIO MALHEIRO.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. --  
 -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

#### **3.4. COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - MARIA CRISTINA REIS SANTOS - FREGUESIA DE FAIÕES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 26.08.2014**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

##### **1-INTRODUÇÃO**-----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o n.º 1291/14, de 28-07-2014, a Drª Maria Cristina dos Reis Santos, notária do Cartório Notarial, sito na Praça do Brasil, Edifício

Praça do Brasil, loja 17, solicita a emissão de parecer favorável, a que se refere o artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a respectiva escritura de compra e venda, de 1/2 indiviso do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Faiões sob o artigo 2355º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 890/20011023, a favor do Srº Rodrigo Magalhães Dionísio.-----

1.2-Em anexo ao seu pedido, a requerente apresenta os seguintes elementos:-----

-Caderneta Predial Rústica - Modelo A do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Faiões sob o artigo 2355º.-----

-Planta de localização à escala 1/5 000, com a demarcação do referido prédio rústico.-----

1.3-Em 21-08-2014, a requerente vem ao processo registado com o nº 434/14, completar o seu pedido, com a apresentação da certidão da Conservatória do Registo Predial do prédio, objecto do presente pedido.-----

**2-PARECER**-----

**2.1-Enquadramento do pedido na Lei**-----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios".-----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".-----

**2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial**-----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10 000, apresentada pela interessada e de acordo com a planta de ordenamento nº 34 A do Plano Director Municipal, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue:-----

**QUADRO SÍNTESE**

ARTIGO RÚSTICO	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÈDIOS
2355º	O prédio rústico insere-se em espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns).	1/2 - Maria de Lurdes da Silva Vinhais 1/2 - Rodrigo Magalhães Dionísio

**2.3-Especificidades do pedido**-----

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de venda de metade indivisa do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da

freguesia de Faiões sob o artigo 2355°, ficando a promitente vendedora e o comprador, em regime de compropriedade, não pretendendo a requerente a divisão física do mesmo.-----

### **3-PROPOSTAS DE DECISÃO**-----

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de compra e venda de metade indivisa do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Faiões sob o artigo 2355°, visando a constituição de compropriedade<sup>2</sup> do referido prédio rústico, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n° 2 do artigo 54° (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);-----

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio rústicos acima identificados.-----

3.3-Considerando que a requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 26.08.2014:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.09.09** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 09.09.2014** -----

À reunião de câmara -----

No âmbito da análise, discussão e votação deste assunto, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração:-  
"Embora tendo algumas reservas sobre o enquadramento do pedido, em apreciação, irá votar, favoravelmente, a aprovação da presente informação técnica." -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **3.5. COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - HERMINIA SANTOS ALVES - LUGAR DA FONTE, DADIM, FREGUESIA DE CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 26.08.2014** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

#### **1-INTRODUÇÃO**-----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o n° 1380/14, de 12-08-2014, a requerente na qualidade de proprietária do prédio rústico sito no lugar da Fonte, em Dadim, inscrito na matriz predial da freguesia de Cimo de Vila da Castanheira sob o artigo 4963°, solicitou a emissão de parecer favorável a que se

<sup>2</sup> O sublinhado é nosso.-----

refere o artigo 54° da Lei n° 54/91, de 2/9, alterada pela Lei n° 64/2003, de 23/08, para instruir a escritura de doação do referido prédio rústico aos seus filhos, Carla Sofia Alves Sá Fernandes e Luís Carlos Alves Fernandes.-----

1.2-Em anexo ao seu pedido, a requerente apresenta os seguintes elementos:-----

-Caderneta Predial Rústica - Modelo A do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Cimo de Vila da Castanheira sob o artigo 4963° .-----

-Extrato da Planta de Ordenamento n° 35 A, à escala 1/10 000, com a localização do referido prédio rústico.-----

-Planta de localização à escala 1/2000.-----

-Fotocópia do Bilhete de Identidade e do número de contribuinte da requerente.-----

-Certidão da Conservatória do Registo Predial do prédio rústico, objecto do pedido.-----

## **2-PARECER**-----

### **2.1-Enquadramento do pedido na Lei:**-----

2.1.1-De acordo com o disposto no n° 1 do artigo 54° da Lei n° 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n° 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios".-----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n° 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".-----

### **2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial**-----

Tendo em conta a demarcação constante no extracto da planta de ordenamento n° 35 A do Plano Director Municipal, à escala 1/10 000, apresentada pela interessada, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue:-----

#### **QUADRO SÍNTESE**-----

<b>ARTIGOS</b>	<b>TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL</b>	<b>FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÉDIOS</b>
4963°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), Categoria 1.3 (Outros Aglomerados)	1/2 - Carla Sofia Alves Sá Fernandes 1/2 - Luís Carlos Alves Fernandes

### **2.3-Especificidades do pedido:**-----

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de doação, do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, sob o artigo 4963° e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n° 00286/030200, a favor dos seus filhos, Carla sofia Alves Sá Fernandes e Luís Carlos Alves Fernandes,

visando a constituição de compropriedade, não pretendendo o interessada a divisão física do mesmo.-----

### **3-PROPOSTAS DE DECISÃO**-----

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de doação, visando a constituição de compropriedade<sup>3</sup> do prédio rústico supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23/08 (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);-----

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.-----

3.3-Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 26.08.2014:**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.09.09** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 09.09.2014** -----

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **3.6. LICENCIAMENTO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE REDUÇÃO DE TAXAS - EURICO SANTOS MAGALHÃES - LUGAR DE QUINTELA, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 29.08.2014** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

#### **INTRODUÇÃO**-----

O Sr.º Eurico dos Santos Magalhães, apresenta sob requerimento n.º 876/14, referente ao processo n.º 760/13, pedido de redução do valor das taxas, previstas no Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, calculadas para o licenciamento de um imóvel, destinado a habitação unifamiliar, situado no lugar de Quintela, freguesia de Santa Cruz/Trindade no concelho de Chaves.-----

#### **PARECER**-----

O requerente apresentou sob requerimento n.º123/14, pedido de licenciamento de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na regularização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, tendo sido aprovado por despacho de 2014/05/09;-----

<sup>3</sup> O sublinhado é nosso. -----



De acordo com o previsto no art.º117 do RJUE, com o deferimento do pedido de licenciamento, há lugar á liquidação das taxas, em conformidade com o regulamento aprovado em assembleia municipal;----  
As taxas calculadas de acordo com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas (Regulamento n.º 314/2010), constantes da informação que deferiu o pedido de licenciamento do imóvel, são no valor de 2 863.74 € (dois mil oitocentos e sessenta e três euros e setenta e quatro cêntimos);  
O Sr.º Eurico dos Santos Magalhães, solicitou sob requerimento n.º 876/14, redução do valor das taxas previstas no Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, fundamentando o seu pedido no n.º5 do art.º19 <sup>4</sup>do referido diploma legal;-----

De acordo com o n.º 5 do art.º19 do Regulamento n.º 314/2010, poderão beneficiar, por deliberação camarária, de reduções até 50% do valor da respetiva taxa, os municípios em situação económica difícil, desde que a mesma seja devidamente comprovada pela autoridade competente e pelos serviços socioculturais deste município, através de um processo socioeconómico a organizar para o efeito;-----

Face á disposição constante do Regulamento n.º 314/2010, foi solicitado parecer á Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural/Setor de inclusão social, sobre o pedido de redução de taxas, de acordo com o previsto no n.º 5 do art.º 12 do referido Regulamento.-  
A Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural/Setor de inclusão social, emitiu parecer favorável datado de 2014-07-21, no sentido de redução até 50% do valor da respetiva taxa, que ascende ao montante de 2 863.74 € (dois mil oitocentos e sessenta e três euros e setenta e quatro cêntimos);-----

O valor da taxa calculada nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 12 do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, será de (50% x 2 863.74 €)=1 431.87€ (mil quatrocentos e trinta e um euros e oitenta e sete cêntimos);-----

#### **PROPOSTA DE DECISÃO**-----

Pelo exposto, propõe-se aprovação do pedido de redução de taxas, para o montante de 1 431.87€ (mil quatrocentos e trinta e um euros e oitenta e sete cêntimos), devendo o processo ser enviado a reunião de Câmara para deliberação.-----

À Consideração Superior.-----

#### **DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 26.08.2014:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

#### **DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.09.09** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

---

<sup>4</sup> *Isenções ou reduções* -----

5 – Poderão beneficiar, por deliberação camarária, de reduções até 50% do valor da respetiva taxa, os municípios em situação económica difícil, desde que a mesma seja devidamente comprovada pela autoridade competente e pelos serviços socioculturais deste município, através de um processo socioeconómico a organizar para o efeito.-----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS  
DATADO DE 09.09.2014** -----

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## VI

### OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

#### 1- URBANIZAÇÃO

##### **1.1. VIDAGUS TERMAS - EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO E EXPOSITIVO - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 08/DOP/2014.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 08/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A., no valor de €4.892,68, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR MARCELO  
DELGADO DATADO DE 2014.09.09** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE  
2014.09.09.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €4.892,68 (Quatro mil, oitocentos e noventa e dois euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

##### **1.2. MUSEU DAS TERMAS ROMANAS - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 02/DOP/2014.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 02/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, COSTA E CARREIRA, LDA., no valor de €99.885,00, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR MARCELO  
DELGADO DATADO DE 2014.09.09** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE  
2014.09.09.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €99.885,00 (Noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

##### **1.3. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 40/DOP/2014.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 40/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, EDINORTE - EDIFICAÇÕES NORTENHAS, S.A., no valor de

€2.042,40, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.09.09** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.09.09.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, aprovar, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor €2.042,40, (Dois mil e quarenta e dois euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"Como sempre me mantive afastado, enquanto membro da assembleia municipal deste projeto, quero continuar afastado de todas as despesas relacionadas com a Fundação Nadir Afonso. -----  
Tanto mais que a sua construção elevou o valor dos terrenos a expropriar, no âmbito do programa "Polis"."

#### **1.4.FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 41/DOP/2014.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 41/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, EDINORTE - EDIFICAÇÕES NORTENHAS, S.A., no valor de €172.276,94, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.09.09** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.09.09.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, aprovar, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor €172.276,94, (Cento e setenta e dois mil, duzentos e setenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"Como sempre me mantive afastado, enquanto membro da assembleia municipal deste projeto, quero continuar afastado de todas as despesas relacionadas com a Fundação Nadir Afonso. -----  
Tanto mais que a sua construção elevou o valor dos terrenos a expropriar, no âmbito do programa "Polis"."

#### **1.5 AQUAE - CENTRO DE COMPETÊNCIAS EM TURISMO, TERMALISMO, SAÚDE E BEM-ESTAR - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 16/DOP/2014.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 16/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, LÚCIO DA SILVA AZEVEDO & FILHOS, S.A., no valor de €296.488,44, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.09.09** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.09.09.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €296.488,44 (Duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-

#### **1.6. ACESSO À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - ERROS E OMISSÕES DO PROJETO. --**

Foi presente a informação n.º 202/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### **I - Enquadramento** -----

1. O Município de Chaves abriu concurso tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Acesso à Fundação Nadir Afonso". -----

2. De harmonia com deliberação de reunião de Câmara do dia 2 de abril de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Higino Pinheiro & Irmão, S.A", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, 18 de Junho de 2013. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 623.535,40€ (seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e cinco euros e quarenta cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

• Prazo de execução da obra: 150 dias. -----

5. O auto de consignação é de 18 de Julho de 2013. -----

6. O plano de Segurança e Saúde foi aprovado aos 11 dias do mês de dezembro de 2013, prevendo-se, assim, a sua conclusão em 10 de maio de 2014. -----

7. Foi concedida uma prorrogação de prazo graciosa de 90 dias. ---

##### **II - Fundamentação** -----

Erros e Omissões -----

1 - A obra em causa consiste na execução do acesso à Fundação Nadir Afonso, que se divide em 2 setores, o setor 1, cujo projeto é da autoria do Sr. Arquiteto Siza Vieira e que confina com a Av. 5 de Outubro, e o setor 2, que dá acesso à Av Dr. Mário Soares, sendo este projeto da autoria do Município de Chaves. -----

2 - A obra consiste na pavimentação em cubos e lajes de granito, bem como na implantação de infraestruturas. -----

3 - Detetou-se que no setor 2, a medição de cubo de 0,10x0,10m bem como do lancil de granito, se encontram incorretas. -----

4 - A quantidade que se encontra prevista para o artigo 9.4 - Cubos em granito azul, 10x10x10cm, assente sobre almofada de areia com espessura de 5cm, e acabamento a traço seco, é de 5.950,00 m2, mas após medição, verificou-se que esta quantidade ascendia a 6.345,00m2.

5 - Inerente a este artigo, encontra-se o artigo 9.1 - Fornecimento e aplicação de base em tout-venant com 0,30m de espessura (2 camadas de 15), incluindo compactação da base, cuja diferença de valores é igual.

6 - De igual forma, para o artigo de lancil em granito cinza com 15x25x100 cm, incluindo fundação de betão 25x25cm, e todos os trabalhos e materiais necessários, se encontram previstos 1.780,00 ml, quando a medição realizada ascende a 2.070,00ml. -----

7 - Trata-se, claramente, de erros de medição, detetáveis em fase e concurso, tal como veio a acontecer, já que constam das listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados em fase de erros e omissões. -----

8 - De acordo com o anexo I à presente informação, o dono de obra não aceitou qualquer alteração de quantidades nestes artigos em concreto.

9 - Tendo em consideração que se trata de um trabalho estritamente necessário à conclusão da obra e que é indissociável dela, foi feito o apuramento dos custos, tendo-se obtido o valor de 16.295,50€ (Dezasseis mil, duzentos e noventa e cinco Euros e cinquenta cêntimos), conforme mapa de quantidades em anexo (anexo II) -----

### **III - Erros e Omissões - Determinação de responsabilidade -----**

1 - De acordo com o n.º 1 do artigo 61º do CCP, deve ser apresentada, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, uma lista na qual se encontrem identificados, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados. -----

2 - De acordo com o n.º 3 do artigo 378º do CCP, o empreiteiro é responsável pelos trabalhos de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61º do mesmo diploma, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono de obra. -----

3 - Desta forma, relativamente aos erros e omissões referidos no capítulo II-A, tratando-se de uma situação detetável e detetada em fase de apresentação de listas de erros e omissões, não tendo sido aceite pelo dono de obra, e sendo o dono de obra responsável pela autoria do projeto no setor de onde fazem parte os trabalhos indicados, este é inteiramente responsável pela execução dos mesmos -----

### **IV - Da Proposta em Sentido estrito -----**

1 - Face aos elementos apresentados, propõe-se ao Executivo Municipal: -----

i - Que seja aprovada a execução dos trabalhos de suprimento de erros e omissões, no valor de 16.295,50€; -----

2 - Os trabalhos apresentados têm uma duração de 40 dias. -----

3 - O valor dos erros e omissões, representa 2,61% do valor global da obra, não existindo até à presente data qualquer outro valor de erros e omissões, respeitando assim o limite previsto no n.º 3 do artigo 376 do CCP, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho. -----

4 - Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação, deverá ser remetida ao Tribunal de Contas. -----

5 - A presente proposta encontra-se devidamente cabimentada com o n.º2003/2014. -----

6 - O valor da mesma dispensa a publicitação prevista no n.º 1 do artigo 315º do CCP. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Publicas, 04 de setembro de 2014. -----

A Técnica Superior. -----

Fernanda Serra, Eng<sup>a</sup>. -----

**Em Anexo:** Mapa de orçamento do projeto. -----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG<sup>a</sup>. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.07.14.** -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.09.09** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 09.09.2014** -----

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, aprovar, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"Como sempre me mantive afastado, enquanto membro da assembleia municipal deste projeto, quero continuar afastado de todas as despesas relacionadas com a Fundação Nadir Afonso. -----  
 Tanto mais que a sua construção elevou o valor dos terrenos a expropriar, no âmbito do programa "Polis"." -----

**2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

**3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO**

**VII  
 EXPROPRIAÇÕES**

**VIII  
 DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS**

**IX  
 DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**X  
 FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XI  
 EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XII  
 ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

## 1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

## 2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

## 2.1. ANÁLISE DA CANDIDATURA A PROJETO DE INTERESSE MUNICIPAL - GROWING FRESH WORLD, S.A. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 82/DDSTC/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento**-----

No pretérito dia 7 de julho de 2014, a empresa GFW - Growing Fresh World S.A., pessoa coletiva n.º 510324037, sediada no Edifício Código de Barras, Zona Industrial, Avenida do Mercado Abastecedor n.º 4, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, apresentou nos serviços administrativos desta Autarquia Local, com o registo n.º 8288, o formulário de candidatura a Projeto de Interesse Municipal do Centro de Logística de Recolha e Produção / Infraestruturas, acompanhado dos diversos elementos instrutórios relevantes, com o intuito de obter os benefícios tributários municipais no âmbito do disposto no Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM) em vigor no Município de Chaves. -----

**II - Análise da Candidatura**-----

Considerando que os projetos de investimento classificados como Projetos de Interesse Municipal (PIM) são habilitados à concessão de benefícios fiscais e de benefícios de taxas municipais contratuais, condicionados e temporários, conforme n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal, em vigor no Município de Chaves.-----

Considerando que a candidatura ora apresentada se enquadra no âmbito do disposto na alínea IV) do artigo 2.º do mencionado Regulamento.--

Considerando que a presente candidatura reúne todas as condições subjetivas de acesso dispostas no artigo 3.º do RPIM. -----

Considerando que os benefícios fiscais a conceder aos projetos de investimento - PIM, são atribuídos de acordo com a classificação obtida pela aplicação dos critérios previstos no n.º 1 do artigo 7.º do RPIM, resulta da análise da candidatura a seguinte pontuação:-----

	Candidatura	Pontuação	Peso	Pontuação
<b>Investimento</b>	7.047.154,58€	100%	40%	0,4
<b>Postos de trabalho a criar</b>	10	20%	30%	0,06
<b>Tempo de implementação do projeto</b>	10 anos	0%	20%	0
<b>Idade do promotor do investimento</b>	45	0%	5%	0
<b>Empresa sediada no concelho de Chaves</b>	Sim	100%	5%	0,05
				<b>0,51</b>

Considerando que os projetos PIM, cujo investimento a realizar seja superior a 500.000,00€, conforme n.º 1 do artigo 9.º do referido regulamento, beneficiam de uma redução de 75% nas taxas devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização, resulta da análise da candidatura a seguinte pontuação:-----

	Candidatura	Pontuação	Redução	Pontuação
<b>Investimento superior a 500.000,00€</b>	7.047.154,58€	100%	75%	<b>Sim</b>

### III - Conclusões-----

Considerando a que a candidatura em análise representa uma atividade de investimento produtivo, que prossegue o objetivo central do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal, de atrair ou manter no Concelho de Chaves investimentos e novas iniciativas de negócios que complementem o seu desenvolvimento endógeno sustentável, estimulando a fixação de população e proporcionando a criação de emprego.-----

Assim, atendendo às classificações que resultam da análise da candidatura, e caso a presente proposta venha a merecer superior acolhimento, podem-se quantificar os seguintes benefícios tributários municipais para a empresa Growing Fresh World, S.A.: -----

a) Redução de 51% do valor do IMI relativo ao prédio da entidade beneficiária, de acordo com a posterior avaliação a efetuar pela Autoridade Tributária, por um prazo de 5 anos, eventualmente prorrogado por mais 5 anos, conforme alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do RPIM;-----

b) Redução de 0% do valor do IMT relativo ao prédio da entidade beneficiária, dado que a transação ocorreu em momento anterior à apresentação da candidatura a Projeto de Interesse Municipal, conforme n.º 2 do artigo 4.º do RPIM;-----

c) Redução de 75% nas taxas devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização que, conforme informação solicitada à Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, documento em anexo, numa 1.ª fase (infraestruturas) perfazem um total de **26.902,50€** (35.870,14€ \* 0,75), ao qual acrescerá o valor de **2.457,93€** (3277,24€ \* 0,75), referente à totalidade de fases previstas para a conclusão do projeto, caso não se altere a calendarização apresentada, mais o valor de **334,62€** (446,17€ \* 0,75), correspondente à emissão final de autorização de utilização.-----

### IV - Proposta-----

Face ao exposto, tomo a iniciativa de sugerir a adoção do seguinte procedimento:-----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na declaração de Projeto de Interesse Municipal da candidatura da empresa Growing Fresh World, S.A. e na aprovação dos benefícios tributários municipais acima discriminados, a conceder mediante a outorga de contrato de concessão entre o Município de Chaves e a entidade beneficiadora. -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a empresa interessada ser notificada, nos termos do artigo 69.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, sendo para o efeito comunicado que, conforme n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal, o contrato de concessão de benefícios fiscais e taxas municipais, deverá ser outorgado no prazo de 180 dias, a contar da data da notificação.-----



c) Celebrado o contrato de concessão de benefícios tributários outorgados, este deverá ser levado ao conhecimento da Assembleia Municipal em vista à fiscalização do cumprimento do presente regulamento, na primeira sessão daquele órgão deliberativo. -----

À consideração Superior.-----

Chaves, 4 de setembro de 2014-----

A Técnica Superior-----

Cristiana Morais-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.09.09** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.09.09.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, usou, ainda, da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, apresentando, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"O Projeto em apreciação insere-se na vertente que a autarquia considera relevante para o estímulo à economia local. -----

Contudo, há uma questão que é essencial: a salvaguarda do interesse público municipal que veio a determinar a concessão dos benefícios fiscais em causa, nomeadamente quando possa ocorrer um fracasso do próprio projeto ou atividade." -----

## **2.2. FIXAÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL DE "DERRAMA" REFERENTE A 2014 E A COBRAR EM 2015. PROPOSTA 86/GAP/2014.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### **I - Enquadramento Legal:** -----

a) Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 18 da Lei 73/2013, de 3 de setembro - lei das Finanças Locais, podem, os Municípios, deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; -----

b) Considerando que, de acordo com o disposto na alínea d), do n.º 1, do art.º 25, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama; -----

c) Considerando que, no âmbito do n.º 4 do referido artigo 18.º da LFL, pode, a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama, para os sujeitos passivos com o volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€; -----

d) Considerando que, a referida deliberação, tomada pela Assembleia Municipal, deve ser comunicada, por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT - Autoridade Tributária, até ao dia 31 de Dezembro do

ano anterior ao da cobrança, por parte dos serviços competentes do Estado, sendo que o proveito de tal Imposto Municipal - Derrama - é transferido para o Município até ao último dia do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT; -----

e) Considerando que, no cumprimento dos n.º2 e 3 do artigo 16º da Lei das Finanças Locais pode a Assembleia Municipal, sob proposta fundamentada da Câmara Municipal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios por um período máximo de 5 anos, renovável uma única vez, com igual limite temporal.

**II - Fundamentação:** -----

1) Considerando que as prerrogativas legais podem e devem ser encaradas não apenas como instrumento da política financeira mas, sobretudo, como instrumento das suas políticas económicas e sociais.

2) Considerando a persistente verificação de um cenário financeiro nacional que compromete o desempenho financeiro dos órgãos de poder local e, em consequência, determinam o reforço de políticas de contenção e estabilidade orçamental, afetando as receitas municipais e a continuidade do planeamento e conclusão do projetos estruturantes para o Concelho e Região; -----

3) Considerando que o Município tem a obrigação de não desprezar a arrecadação das receitas necessárias à promoção dos investimentos necessários à satisfação das necessidades coletivas da população, no cumprimento das suas atribuições e competências;-----

4) Considerando, por outro lado, que a localização geográfica do Concelho, de acentuada interioridade, cuja fixação do tecido empresarial deverá ser promovida, também através de medidas de abrandamento de carga fiscal, designadamente isenções totais ou parciais de impostos ou tributos próprios do Município, por forma a dinamizar as respetivas áreas de negócios empresariais, bem como a geração de emprego e a inversão da recessão económica. -----

5) Considerando ainda que, face à aplicabilidade da regra previsional prevista no POCAL para "Impostos e taxas - Derrama", foi estimado um montante previsional de **51.506,94€**, a contemplar no orçamento da receita para o exercício económico de 2015. -----

**III - Proposta:** -----

1. Face ao exposto, ao abrigo das disposições combinadas e previstas nos artigos 16º e 18º Lei 73/2013, de 3 de Setembro - Lei das Finanças Locais, e na alínea d), do n.º1, do art.º 25, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submeto ao órgão executivo municipal, a ponderação da seguinte proposta: -----

a. Lançamento de Imposto Municipal de "Derrama", de acordo com a seguinte taxa e isenção: -----

Taxa geral	Isenções
1,5%	Entidades com domicílio fiscal no Concelho de Chaves

b. Caso a presente proposta seja autorizada pelo órgão Executivo Municipal, deverá a mesma ser, posteriormente, submetida à próxima sessão da Assembleia Municipal para sancionamento. -----

c. Em caso de aprovação da presente proposta, dever-se-á comunicar, por via eletrónica à AT, até **31 de Dezembro de 2014**, a taxa aprovada e respetiva isenção. -----

Chaves, 5 de setembro de 2014 -----

O Presidente da Câmara -----

(António Cabeleira, Arq.) -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, apresentando, verbalmente, a seguinte declaração: -----  
 " Várias vezes, enquanto membro da Assembleia Municipal, defendeu que as verbas arrecadadas com o lançamento e cobrança deste imposto municipal, deveriam ser utilizadas ou canalizadas para a dinamização das diversas atividades económicas desenvolvidas no Concelho. -----  
 Sendo certo que o imposto em causa apenas atinge investidores externos e capital estrangeiro, sendo, como tal, um imposto aceitável, pela circunstância de os mesmos não se reinvestirem no Concelho." -----

### **2.3. DEFINIÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS A COBRAR NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2015. PROPOSTA 87/GAP/2014.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - Enquadramento:** -----

**a)** Nos termos do disposto na alínea a), do artº 14º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e do artº 1 do Código do Imposto municipal sobre imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro e respetivas alterações, o IMI - imposto municipal sobre imóveis, incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram localizados; -----

**b)** Considerando que, nos termos do referido CIMI, (designadamente no nº 5 do artigo 112º), cabe ao município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, nos termos do nº 5, do artº 112 e dentro dos limites previstos nas alíneas b) e c) do nº 1 do mesmo artigo 112º, de acordo com as alterações produzidas pelas Leis 64/2008, de 5 de dezembro, 64-B/2011, de 31 de dezembro e 83-C/2013, de 31 de dezembro; -----

**c)** Considerando que, na sequência da publicação da Lei de Orçamento de Estado para 2014 - Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro, vieram a ser promovidas alterações ao CIMI, passando, o nº 1, do artº 112 do CIMI a fixar as seguintes taxas: -----

- Prédios Rústicos: 0,8% -----
- Prédios Urbanos: 0,3% a 0,5%; -----

**d)** Tendo em conta que o CIMI permite, de acordo com o disposto no artigo 112º, promover a discriminação positiva ou negativa dos contribuintes sujeitos à tributação definida no código supra; -----

**e)** Considerando que o Município aprovou, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal, em sua sessão extraordinária realizada em 16 de julho de 2014, um Plano de Saneamento Financeiro, tendo em vista a adoção das medidas indispensáveis para atingir uma situação financeira equilibrada, pela via da contratação de um empréstimo de médio e longo prazo para saneamento financeiro, segundo o qual o Município fica vinculado à aplicação de um determinado conjunto de medidas específicas, designadamente o aumento da taxa de IMI a cobrar em 2015;

**f)** Tendo em vista o cumprimento de tal medida, o Município propõe a aplicação da seguinte taxa de IMI, para os prédios urbanos: -----

- **Prédios urbanos - 0,35%;**-----

g) Considerando, ainda, que o município pretende também promover políticas de incentivo à reabilitação urbana, não só premiando os proprietários que façam obras de reabilitação do seu património (discriminação positiva), mas também penalizando os proprietários que descurem a manutenção do seu património edificado, entende-se que os proprietários de edifícios ou frações no centro histórico sejam abarcados por um conjunto **de majorações e minorações** em sede de IMI previstas no CIMI, muito concretamente: -----

- Redução de 15% da taxa de IMI, em prédios urbanos localizados na Área de Reabilitação Urbana - ARU, nos termos do n.º 6.º, do art.º 112 do CIMI, mas que não se encontrem em estado de ruína, degradados ou devolutos e localizados nas freguesias de Santa Maria Maior e União de Freguesias de Madalena e Samaiões -----

- Redução de 15% da taxa de IMI a aplicar aos prédios urbanos arrendados localizados na ARU do centro histórico, que pode ser cumulativa com a anterior, de acordo com o previsto no n.º 7 do art.º 112 do CIMI e localizados nas Freguesias de Santa Maria Maior e União de Freguesia de Madalena e Samaiões; -----

- Majoração em 20% da taxa de IMI a aplicar a prédios urbanos degradados, que, independentemente da sua localização, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do art.º 8.º, do art.º 112 do CIMI; -----

- Elevar, anualmente, ao triplo, a taxa de IMI prevista para prédios urbanos que se encontrem em ruínas ou devolutos há mais de um ano, nos termos do n.º 3, do art.º 112.º, do CIMI, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio; -----

**g)** Considerando que, como se tem vindo a verificar, as discriminações descritas podem consubstanciar um fator de forte impacto na criação de condições de atratividade para novos investimentos, tão necessários em zonas do interior como aquela em que se insere o município; -----

## **II - Proposta:** -----

Assim em coerência com as razões de fato acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao órgão executivo, a aprovação da seguinte Proposta: -----

- Que se delibere fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios Urbanos, em **0,35%**, sujeita às minorações e majorações acima expostas; -----

- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á remeter a mesma à Assembleia Municipal para aprovação. -----

- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Direção Geral dos Impostos, até ao dia **30 de Novembro de 2014**, no cumprimento do n.º 13, do referido art.º 112, do CIMI. -----

Chaves, 07 de setembro de 2014 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(António Cabeleira, Arq.) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dr. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração de voto: -----

"O Partido Socialista não aceita e não se conforma com o facto de serem os cidadãos flavienses a pagar a incompetência da gestão da autarquia, a qual veio a determinar o recurso ao "PAEL" e ao Plano de Saneamento Financeiro, recentemente, aprovado pelos Órgãos Municipais. Assim, a posição do Partido Socialista é de manifesta oposição a aprovação desta proposta, tanto mais que, na conjuntura atual, não é bom sobrecarregar os nossos concidadãos com mais impostos." -----

Seguidamente usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para, verbalmente, apresentar a seguinte declaração de voto: -----

" A origem do desembolso imposto aos cidadãos, no âmbito da liquidação e cobrança do IMI, não decorre tanto do aumento da taxa correspondente, mas sim, da sua base de incidência, decorrente da reavaliação dos respetivos imóveis atingidos. -----

Compreende esta necessidade da autarquia de aumentar a taxa do imposto, mas não podem ser desresponsabilizados os respetivos gestores que colocaram a autarquia numa situação financeira grave. -----

Daí, não ser possível sufragar as políticas públicas anteriores da autarquia e que foram, até aqui, seguidas, as quais a colocaram na difícil situação financeira que, atualmente, atravessa. -----

Por último, as receitas da autarquia têm aumentado, por via da reavaliação dos imóveis, não sendo necessário aumentar a taxa do IMI para que a receita correspondente cresça mais rápido e de forma substancial." -----

Em resposta às declarações acima exaradas, dos Vereadores do Partido Socialista, usou da Palavra o Senhor Presidente da Câmara para, adicionalmente, tecer os seguintes comentários: -----

**1-** Aquando da aprovação do Plano de Saneamento Financeiro, ficou claro que a dívida da autarquia resultou, essencialmente, da execução de obras públicas estruturantes para o Concelho de Chaves, cuja oportunidade era incontornável face ao bom aproveitamento das verbas emergentes do quadro comunitário de apoio. -----

**2-** A não aprovação desta proposta seria uma atitude manifestamente contraditória com a aprovação do plano de saneamento financeiro, particularmente, com a operacionalização das medidas que lhe estão associadas. -----

Por último, usou, ainda, da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para, verbalmente, apresentar a seguinte declaração de voto: -----

"Já votou contra a aprovação do Plano de Saneamento Financeiro, consubstanciando a proposta em apreciação um agravamento da carga fiscal dos flavienses, não sendo justo que sejam estes a suportar as dificuldades financeiras geradas pela errada gestão da autarquia." --

#### **2.4 PAEL - PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL - MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO 2º TRIMESTRE DE 2014.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento Legal:** -----

a) Na sequência da aprovação, pelo órgão executivo em 24 de Setembro de 2012 e respetivo sancionamento pelo órgão deliberativo em sua sessão de 26 de Setembro de 2012, da proposta nº 90/GAPV/2012, veio a ser celebrado um contrato de empréstimo com o Estado Português, no valor total de **7.873.426,62€**, no âmbito do PAEL - Programa de apoio à Economia Local, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto e Portaria nº 281-A/2012, de 14 de Setembro;

b) A criação do PAEL tem por objeto a regularização do pagamento de dívidas dos municípios vencidas há mais de 90 dias, à data de 31 de março de 2012, abrangendo todos os pagamentos dos municípios, independentemente da sua natureza comercial ou administrativa; -----

c) O município promoveu a adesão ao Programa II do PAEL, o qual integra os municípios com pagamentos em atraso há mais de 90 dias a 31 de março de 2012 e que não se encontravam abrangidos por um plano de reequilíbrio financeiro nem se encontravam em situação de desequilíbrio estrutural a 31 de dezembro de 2011; -----

d) O pedido de adesão ao PAEL veio a ser acompanhado pelo obrigatório Plano de Ajustamento Financeiro, aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, cuja duração é equivalente à duração do empréstimo, tendo contemplado um conjunto de medidas específicas e quantificadas tendo em vista a redução e racionalização de despesa corrente e de capital, a existência de regulamento de controlo interno, a otimização de receita própria e a intensificação do ajustamento municipal nos primeiros cinco anos de vigência do PAEL.

e) Nos termos e para os efeitos previstos na al. a), do artº 12 da Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto, dever-se-á promover a divulgação, para acompanhamento e monitorização do PAEL, à Assembleia municipal, trimestralmente e através de informação prestada pela Câmara municipal, integrando a avaliação do grau de execução dos objetivos previstos no plano, bem como qualquer outra informação considerada pertinente. -----

## II - Acompanhamento e Execução: -----

a) No cumprimento do estabelecido na al. a), do artº12, da Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto, é prestada a seguinte informação relativa à execução do PAEL: -----

O montante global do empréstimo contratado = **7.873.426,62€** (Sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis euros e sessenta e dois cêntimos) veio a ser aplicado, de acordo com Lista de pagamentos em atraso a financiar com o empréstimo (anexa ao respetivo contrato), à regularização das faturas nela constante e por ordem decrescente de maturidade da dívida. -----

b) A execução das medidas implementadas pelo PAF, referentes ao **2º trimestre de 2014**, é traduzida em quadro anexo, sendo que a sua aplicação e monitorização de execução é equivalente à duração do empréstimo (**14 anos**), salientando-se os seguintes indicadores: -----

### i. Receita: -----

- Na medida identificada como B1.1 - verifica-se um acréscimo **81.883,94€**, no período em análise face ao período homólogo de 2011, resultante da atualização do tarifário (ERSAR) e recuperação de dívidas de clientes referentes à componente "água, saneamento e resíduos"; -----

- Na medida identificada como B1.2 - verifica-se um acréscimo de **28.565,53€**, no período em análise face ao período homólogo de 2011, resultante de maior cobrança de "Taxas, Multas e outras Penalidades";

- Relativamente à medida B1.3, na sequência de procedimento por hasta pública atinente à alienação dos imóveis identificados, mediante

recurso a hasta pública, não se manifestou vontade do mercado quanto à sua aquisição, pelo que não se regista valor no período em análise;

- Quanto à receita arrecadada pelo lançamento de derrama não se regista qualquer valor no período em análise; -----
- Não foi concretizada a arrecadação de verba proveniente de "Rendimentos de Propriedade" dos Imóveis identificados (Cine-Teatro, Parque Empresarial, Casa Mortuária e MARC), na sequência de diligências efetuadas para o seu arrendamento, não se registando valor no período em análise; -----

**ii. Despesa:** -----

- Verifica-se um aumento, do lado da despesa identificada sob o código B.2.4, relativamente ao pagamento de despesas com pessoal e aquisição de bens e serviços num valor de **374.335,89€**, face a igual período de 2011; -----
- No item sob o código B2.5, verifica-se uma diminuição de pagamento de subsídios e outras participações financeiras, em **13.483,52€**, face ao mesmo período do ano de 2011; -----
- Sob o item B3.6, verifica-se um acréscimo de **362.111,09€**, no pagamento de encargos decorrentes de empreitadas e obras públicas, face ao período homólogo de 2011, tendo em conta o encerramento de alguns projetos de índole comunitária; -----
- Em "outras medidas", sob o item B3.8, encontrava-se prevista uma redução de receita de água/saneamento, decorrente do processo de verticalização/integração perspectivado para ocorrer em 2013; não estando ainda concluídos todos os procedimentos inerentes a tal integração, não se registam movimentos no atual período; -----
- Em "serviço da dívida " (juros + amortizações de empréstimos), registou-se um acréscimo de **444.380,57€**, face ao mesmo período de 2011, decorrente do pagamento de encargos referentes a empréstimos bancários, incluindo do PAEL, de acordo com os correspondentes planos de amortizações e juros. -----

**c)** No cumprimento do aludido artº 12º, dever-se-á dar conhecimento à Assembleia Municipal, do teor da presente informação, a título de monitorização e acompanhamento, sob proposta do órgão executivo. ----

Chaves, 1 de setembro de 2014 -----  
 A Chefe de Divisão de Gestão Financeira -----  
 (Márcia Raquel Santos, Dra.) -----  
 Anexo: quadro 1 -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.09.09.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2014.09.09** -----

À reunião de câmara para conhecimento. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento, devendo, nos termos legais, este assunto ser levado ao conhecimento da Assembleia Municipal, em sede da próxima sessão ordinária, do aludido Órgão Deliberativo, a ter lugar durante o mês em curso.** -----

De seguida, usou da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo apresentado, verbalmente, sobre a matéria em apreciação, a seguinte declaração: -----

"Da análise feita à informação que foi levada, sobre a matéria em apreciação, ao conhecimento deste Executivo, resulta clara a existência de desvios ao plano em causa, quer na arrecadação da receita, quer na redução da despesa pública. -----  
Era, assim, importante, fazer uma análise global da dívida acumulada, sob pena do plano ficar muito aquém dos seus objetivos. -----  
É recomendável a realização de um levantamento sistemático sobre o histórico de todos os desvios já registados. -----  
Tal levantamento não só é possível, como seria desejável, tendo em vista a eventual ponderação de medidas corretivas." -----

-----  
Seguidamente, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para, verbalmente, apresentar a seguinte declaração: -----

"A informação sobre o "PAEL" e, bem assim, a análise da mesma têm sido bastante difícil.-----

De facto, até à presente data, nunca teve acesso à documentação integral que dá suporte a todo o processo, ora, em apreciação. -----  
Todavia, da análise que lhe tem sido possível fazer, sobre a execução do plano em causa, tudo aponta para o facto da autarquia manter o remanescente da dívida, não sendo possível o pagamento integral da mesma, durante o período de execução do plano, ou seja, 14 anos. ----  
O fenómeno da redução da despesa pública e, simultaneamente, o aumento das receitas municipais, está a desenvolver-se no sentido da sua divergência, ou seja, a receita municipal não está a registar um percurso de crescimento e a despesa pública municipal não tem diminuído. -----

Sendo certo que têm acontecido algumas inoportunidades na gestão da autarquia que não têm permitido inverter tal tendência negativa, na senda da conjuntura económica que o País atravessa." -----

**2.5. LEI Nº8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO - LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO. LISTAGEM DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA CONCEDIDA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA, NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2013. INFORMAÇÃO Nº. INFORMAÇÃO Nº18/SC/2014. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. Antecedentes e justificação -----**

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 6º da lei nº8/2012 de 21 de fevereiro e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22º do decreto-lei nº197/99 de 8 de junho, a Assembleia Municipal aprovou a autorização genérica para dispensa de autorização prévia favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos: -----

- Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano;  
- Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

- Considerando que, em todas as sessões do órgão deliberativo, deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, no dia 18 de dezembro de 2013. --

**2. Da Proposta em sentido estrito -----**

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----



a) Que seja dado conhecimento ao órgão executivo municipal, em sede da próxima reunião ordinária, da listagem enunciada, e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, denominada "Listagem de compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pela Assembleia Municipal"; -----

b) Sequencialmente, e dando execução ao ato de autorização genérica prestado, oportunamente, pela Assembleia Municipal, sobre a matéria em apreciação, deverá o mesmo documento ser levado ao conhecimento do aludido órgão deliberativo na sua próxima sessão ordinária, a ter lugar no mês de setembro. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 08 de setembro de 2014 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 2014.09.05** -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.09.09.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2014.09.09** -----

À reunião de câmara para conhecimento.-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento, devendo, nos termos legais, este assunto ser levado ao conhecimento da Assembleia Municipal, em sede da próxima sessão ordinária, do aludido Órgão Deliberativo, a ter lugar durante o mês em curso.** -----

**2.6. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS/ DEFINIÇÃO DA TAXA DE IRS A FIXAR PARA 2015. PROPOSTA N.º 90/GAP/2014.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Fundamentação:** -----

**1)** Considerando que, nos termos do disposto na alínea c), do artº 25º, da lei 73/2013, de 3 de setembro, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida também sob a forma de participação, entre outras, através de uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artº 26, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sob a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº1 do artº 78º do Código de IRS; -----

**2)** Considerando que, nos termos do disposto no nº 1, do artº 26, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, podem os municípios, em cada ano, determinar a fixação de uma taxa variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº1 do artº 78º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de desenvolvimento Social, nos termos do nº 2, do artº 69º; -----

3) Considerando que, caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima de 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que a participação variável respeita, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes;

4) Considerando que, mediante deliberação da Assembleia Municipal, deverá ser fixada a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deverá ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele que respeitam os rendimentos; -----

5) Considerando que o Município aprovou, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal, em sua sessão extraordinária realizada em 16 de julho de 2014, um Plano de Saneamento Financeiro, tendo em vista a adoção das medidas indispensáveis para atingir uma situação financeira equilibrada, devendo, por conseguinte, acautelar todas as medidas que possam cooperar no alcance de tal desiderato; -----

6) Considerando ainda que, face à fixação da taxa máxima aplicada em exercícios anteriores, cujos montantes provenientes do referido imposto foram contabilizados para a realização do estudo da situação financeira municipal e, bem assim as projeções constantes do Plano de saneamento financeiro, para a obtenção de situação financeira equilibrada no horizonte temporal, para o efeito definido, não poderá o município, abdicar de tais montantes nos exercícios seguintes; ----

7) Considerando que é obrigação do município pautar-se, face à conjuntura económica atual, bem como aos compromissos assumidos atinentes ao processo de recuperação financeira do município, por medidas que garantam, pelo menos, o nível de receita obtido nos exercícios anteriores e cuja aplicabilidade não consubstancia acréscimo de penalização para os seus munícipes, no caso em concreto, contribuintes; -----

**II - Proposta em sentido estrito: -----**

1 - Face aos motivos expostos, determino que seja submetido ao órgão executivo a aprovação de proposta para fixação de uma **participação de 5% no IRS** dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial; -----

2 - Em caso de aprovação da presente proposta pelo órgão executivo, dever-se-á submeter a mesma, ao órgão deliberativo, para sancionamento; -----

3 - Na sequência de aprovação da presente proposta, pelos órgãos municipais competentes, dever-se-á comunicar a referida taxa, por via eletrónica, à AT, **até 31 de dezembro de 2014**, no cumprimento do disposto no n° 2, do art° 26°, da Lei das finanças Locais. -----  
Chaves, 8 de setembro de 2014 -----

O Presidente da Câmara -----  
(Arq. António Cabeleira) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dr. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, e com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

-----  
De seguida, usou da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração de voto: -----

" O Partido Socialista gostava muito que o Município de Chaves fosse um dos Municípios que, atendendo à sua sustentabilidade financeira, estivesse em condições de não reter esta percentagem de IRS aos cidadãos flavienses, constituindo, assim, tal medida, um verdadeiro fator de oportunidade e competitividade para o Concelho de Chaves. -- Isto só não é possível porque a autarquia, nos últimos doze anos de gestão liderada pelo "PSD", levou a efeito uma política desprogramada e despesista, cuja fatura vai ser paga pelos munícipes." -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para, verbalmente, apresentar a seguinte declaração justificadora da sua posição de abstenção: -----

" A não retenção da percentagem de IRS, nos termos legais, poderia constituir um fator de competitividade e de atração de população para o interior do País, particularmente, para o Concelho de Chaves. ----- A sua posição de abstenção deve-se, contudo, ao facto da autarquia estar numa situação financeira difícil e que, por todos, é reconhecida." -----

Seguidamente, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para, verbalmente, apresentar a seguinte declaração de voto: -----

"1- Os custos financeiros registados no Concelho de Chaves, Lisboa ou Porto, no que concerne aos encargos suportados pelos cidadãos com o IRS, são idênticos, sendo certo que os cidadãos daqueles dois últimos Concelhos - Lisboa e Porto - têm, inquestionavelmente, outra qualidade de vida e acesso a melhores e mais diversificados serviços públicos.-  
2-Em relação ao conjunto de cidadãos que não está isento deste imposto, na sua maioria, funcionários públicos, é inquestionável que esta classe está já muito castigada com o desenvolvimento destas políticas fiscais extremamente agressivas. -----  
3-No entanto, o Município de Chaves, pelas razões já escarpelizadas, não tem, atualmente, condições para fazer outra coisa que não seja aquela que agora consta da presente proposta. -----  
4-No entanto, não poderá deixar de responsabilizar quem colocou a autarquia nesta situação financeira difícil, tanto mais que a cidade e o Concelho não apresentam níveis de qualidade e conforto justificadores desta carga fiscal." -----

Em resposta às declarações acima exaradas, dos Vereadores do Partido Socialista, usou da Palavra o Senhor Presidente da Câmara para, adicionalmente, tecer os seguintes comentários: -----

1-Embora não estando totalmente em desacordo com alguns dos argumentos invocados pelo Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, julga, no entanto, que o enfoque dos mesmos está mal direcionado. ---  
2-De facto, quem deveria abdicar destas receitas relacionadas com a liquidação e cobrança do IRS, era o próprio Estado, considerando que é este que retira, nomeadamente, os serviços de justiça aos cidadãos, assim como, os serviços de saúde, com a qualidade exigível, em defesa das populações locais. -----

## **2.7. PEDIDO DE INDEMINIZAÇÃO - PAGAMENTO PELOS DANOS CAUSADOS NA VIATURA 08-JJ-11.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No seguimento informação nº 15/2014, da Unidade Flexível de 2º Grau de Recursos Operacionais, datada de 21 de Agosto de 2014, na qual é responsabilizado o Município pelos danos causados na sua viatura 08-JJ-11, provocados pela projeção de uma pedra quando se realizava o serviço de limpeza de bermas, na estrada R314, com o trator.-----  
Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 145.81€ (Cento e quarenta e cinco euros e oitenta e um cêntimos).-----

Como o sinistro não se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250€ (duzentos e cinquenta euros).-----

Assim, o Município deverá liquidar diretamente ao lesado o valor de 145.81€ (Cento e quarenta e cinco euros e oitenta e um cêntimos).----

Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 1795/2014 e do compromisso nº 2029/2014. -----

Chaves, 28 de Agosto de 2014-----

A assistente técnica-----

(Em anexo respetivo processo) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 2014.09.05** -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.09.09.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2014.09.09** -----

À reunião de câmara para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.8. ALIENAÇÃO DE PRÉDIO URBANO, SITO EM VALE SALGUEIRO DE CIMA E CAMPO QUEIMADO, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO, CONCELHO DE CHAVES, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE ARMAZENAGEM DE FRUTA.- AUTORIZAÇÃO DE HIPOTECA. CLÁUSULA DE REVERSÃO. IDENTIFICAÇÃO DOS SUJEITOS ATIVOS.- REQUERENTE: SOCIEDADE "ISABEL GRILLO UNIPESSOAL, LDA.". PROPOSTA Nº 88/GAP/2014.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - EQUADRAMENTO** -----

1. A sociedade unipessoal "Isabel Grilo", com sede na Rua do Rajado, n.º4, em Chaves, adquiriu, ao Município de Chaves, em 15 de fevereiro de 2013, o prédio urbano, sito em Vale Salgueiro de Cima e Campo Queimado, Freguesia de Outeiro Seco, Concelho de Chaves, destinado à instalação de uma unidade de armazenagem de fruta. -----

2. Posteriormente, em 18 de fevereiro de 2014, após deliberação favorável dos competentes órgãos municipais, a dita firma "Isabel Grilo, Unipessoal, Lda.", celebrou com este Município um contrato de concessão de benefícios tributários municipais, na sequência do reconhecimento do projeto como sendo de interesse para o investimento municipal. -----

3. Tendo em vista o financiamento de médio/longo prazo, imprescindível ao desenvolvimento do projeto de investimento proposto, a referida sociedade recorreu à banca no intuito de contratar os necessários financiamentos, tendo requerido o cancelamento da cláusula de reversão constante no capítulo II e III, da escritura de compra e venda e do registo predial, ou, em alternativa, que a Câmara Municipal de Chaves autorizasse a constituição e subsistência de uma hipoteca a favor da Caixa Geral de Depósitos, para garantia do financiamento, mesmo com a manutenção da cláusula de reversão, sobre o referido prédio, e caso esta venha a ser acionada. -----

4. O executivo camarário, em sua reunião realizada no pretérito dia 29 de agosto de 2014, deliberou deferir o pedido de constituição de hipoteca, a favor da instituição de crédito Caixa Geral de Depósitos, entidade financiadora da operação segundo a informação prestada pela interessada, sobre o prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco com o Artigo 3192º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 4254/20120427, onde se mostra registada cláusula de reversão a favor deste Município pela Apresentação 737, de 18/02/2013, desde que o crédito seja contraído para a implementação/construção da edificação - armazém -, e o mesmo seja dado como garantia desse crédito, mantendo-se plenamente eficaz em caso de execução, reclamação e graduação daquele crédito hipotecário, mesmo em caso de eventual reversão da titularidade do imóvel, nos termos previstos na supra citada Apresentação 737. -----

5. Posteriormente a tal deliberação camarária, veio a Dra. Sónia Marques, gerente da Agência da Caixa Geral de Depósitos da Praça General Silveira, em Chaves, por comunicação electrónica do dia 02 de Setembro de 2014, informar que "... atendendo a que a operação de Crédito já aprovada para a cliente é uma operação **PME Crescimento 2014**, a garantia hipotecária terá de ser constituída a favor da CAIXA, do FINOVA e da AGROGARANTE, em paridade e na proporção dos respectivos créditos ...". -----

6. É neste contexto que a sociedade "Isabel Grilo Unipessoal, Lda.", através de requerimento com registo de entrada nos serviços municipais nº10697, de 04 de setembro de 2014, vem requerer que o executivo municipal delibere que a autorização para a constituição da hipoteca sobre o supra identificado prédio, seja concedida a favor da instituição de crédito Caixa Geral de Depósitos, S.A., da AGROGARANTE - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., e do FINOVA - Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, para garantia de responsabilidades emergentes do financiamento concedido ao abrigo da linha de crédito PME CRESCIMENTO 2014, e nas condições já anteriormente autorizadas. -

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

 -----

1. O Decreto-Lei nº 175/2008, de 26 de agosto, procedeu à criação do FINOVA - Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, com a natureza de fundo autónomo, vocacionado para a criação ou reforço de instrumentos de financiamento de empresas, em particular no que se refere às pequenas e médias empresas (PME) e aos projectos com maior grau de inovação. -----

2. O preâmbulo deste diploma reconhece que a responsabilidade principal pela renovação do tecido empresarial e a criação de novos fatores competitivos recai sobre a iniciativa privada e os mecanismos de mercado, reconhecendo, contudo, que o crescimento económico pode ser potenciado por políticas públicas e que no âmbito do QREN - Quadro de Referência Estratégico Nacional -, em vista a assegurar novas oportunidades de financiamento às PME, foi entendido que a intervenção pública neste domínio deve suportar-se numa estratégia de

centralização e coordenação de esforços e de recursos que culminou na criação do aludido FINOVA. -----

**3.** Os documentos instrutórios, agora, apresentados pela empresa requerente, designadamente a "Carta de Aprovação" da operação de crédito, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., refere, expressamente, que a operação de crédito solicitada pela empresa "Isabel Grilo, Unipessoal, Lda.", foi aprovada nas seguintes condições básicas **"Linha de Crédito Investimento - PME Crescimento 2014: linha de Crédito Especial para Pequenas e Médias Empresas (PME), com garantia mútua, no âmbito de Protocolo celebrado entre a Caixa Geral de Depósitos (CGD), as sociedades de Garantia Mútua (SGM) - Garval, Lisgarante, Norgarante e Agrogarante - o IAPMEI e a PME Investimentos"; Finalidade: Construção de Pavilhão Industrial; Montante: 1.000.000€; ..Garantias: ..Hipoteca a constituir sobre terreno e construção - certidão de teor 4254/20120427 a favor da Caixa, do FINOVA e da AGROGARANTE ..."**. -----

**i)** A firma requerente juntou, ainda, cópia da minuta do contrato de Abertura de Crédito com Hipoteca e Pacto Preenchimento de Livrança, onde vêm reguladas as obrigações de cada parte contratante, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, relevando, para a matéria em apreciação, o seguinte: -----

A Caixa geral de Depósitos, S.A., e o FINOVA, celebram com a firma "Isabel Grilo, Unipessoal, Lda.", um empréstimo sob a forma de abertura de crédito até ao montante de **um milhão de euros, ao abrigo da Linha de Crédito PME Crescimento 2014 - Caixa;** -----

**ii)** Em garantia de 50% do capital em cada momento da dívida deste financiamento, a AGROGARANTE, presta a favor da Caixa, uma garantia autónoma, à primeira solicitação, com o nº 2014.01268; -----

**iii)** A firma devedora, "Isabel Grilo", para garantia das obrigações pecuniárias emergentes do contrato de abertura de crédito, da garantia prestada pela Agrogarante e da obrigação de devolução ao FINOVA das bonificações da comissão de garantia auferidas, no valor global, em capital, de **um milhão cento e cinquenta e nove mil e nove euros**, constitui hipoteca, a favor das três entidades - CAIXA, AGROGARANTE E FINOVA -, em paridade e na proporção dos respetivos créditos, sobre o prédio urbano sito em Vale de Salgueiro de Cima e Campo Queimado, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 4254/20120427, com cláusula de reversão a favor deste Município; -----

**iv)** Deliberação do executivo camarário, reconhecendo que a hipoteca do imóvel acima descrito subsistirá integralmente e em toda a sua plenitude, mesmo no caso de eventual reversão da titularidade do imóvel a favor do Município de Chaves. -----

**4.** Face ao acima exposto, não se vislumbram motivos para não reconhecer que se trata de um projeto de investimento relevante, que foi merecedor de apoios públicos nacionais, nomeadamente por intermédio do IAPMEI e do FINOVA beneficiando da Linha de Crédito PME Crescimento 2014, e, conforme supra referido no nº2 do título antecedente, ao qual os competentes órgãos municipais reconheceram interesse municipal, tendo culminado na assinatura de um contrato de concessão de benefícios tributários municipais em 18 de fevereiro de 2014. -----

**5.** Assim, deverá ser especificada a deliberação camarária do pretérito dia 29 de agosto de 2014, mediante a qual foi autorizada a constituição de hipoteca a favor da instituição de crédito Caixa Geral de Depósitos, enquanto entidade financiadora da operação, sobre o prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco

com o Artigo 3192º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 4254/20120427, no sentido de que os sujeitos ativos beneficiários da hipoteca são, para além da Caixa, o FINOVA e a AGROGARANTE, em paridade e na proporção dos respetivos créditos, de acordo com os elementos, agora, carreados para o processo. -----

**III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Em coerência com as razões acima invocadas e ao abrigo das competências cometidas ao órgão executivo, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no de gestão corrente, em conformidade com o previsto na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

**a)** Que seja deferida a pretensão formulada pela sociedade petionária "Isabel Grilo, Unipessoal, Lda.", e consequentemente seja autorizada a constituição de hipoteca a favor da instituição de crédito Caixa Geral de Depósitos, S.A. e do FINOVA - Fundo de Apoio ao Financiamento, entidades financiadoras da operação, e da AGROGARANTE - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., sobre o prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco com o Artigo 3192º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 4254/20120427, onde se mostra registada cláusula de reversão a favor deste Município pela Apresentação 737, de 18/02/2013, para garantia das obrigações pecuniárias emergentes do contrato de financiamento supra referido e da garantia autónoma à primeira solicitação, em paridade e na proporção dos respetivos créditos, ao abrigo do contrato de financiamento aprovado para a implementação/construção da edificação - armazém -, mantendo-se plenamente eficaz em caso de execução, reclamação e graduação daquele crédito hipotecário, mesmo em caso de eventual reversão da titularidade do imóvel, nos termos previstos na Apresentação 737 supra referida; -----

**b)** Que, independentemente de execução judicial da hipoteca autorizada, se mantenha plenamente válido e eficaz o direito de reversão, relativamente a terceiro adquirente do referido prédio, incluindo as prescrições urbanísticas e de funcionamento, caso se verifiquem as condições de que depende o acionamento de tal figura, previstas no contrato de compra e venda. -----

**c)** Por fim, que seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa que vier a ser praticada, à petionária, mediante a expedição da competente notificação, ao abrigo dos Artigos 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----  
Chaves, 08 de setembro de 2014. -----

O Presidente da Câmara Municipal, António Cândido Monteiro Cabelreira  
Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com o teor da informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para, verbalmente, apresentar a seguinte declaração justificadora da sua posição de abstenção: -----  
"A sua posição de abstenção, relativamente a aprovação da presente proposta é, absolutamente, coerente com a posição anteriormente preconizada, em deliberações anteriores, sobre esta matéria." -----

**2.9. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A BASE DE DADOS DE LEGISLAÇÃO. - ARTIGO 73.º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º 83/DCG/14. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento -----**

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de acesso a Base de Dados de Legislação. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 250 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato, por se tratar de uma base de dados de legislação, de caráter jurídico, muito específico. -----

7. Considerando que este Departamento vem, continuamente, utilizando, desde há vários anos a esta parte, a informação jurídica



disponível, em tal base de dados, constantemente atualizada, e com interesse para as diversas áreas de intervenção municipal. -----

8. Considerando que, a presente prestação de serviços, não carece de parecer do INA, por não se enquadrar nas situações previstas, nos termos dos esclarecimentos prestados pelo referido organismo, através do s/ofício 658/2014/DSRGM/Ina, e no âmbito da aplicação da portaria nº 48/2014 de 26 de fevereiro. -----

9. Por último, de acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica 02 02 25 99.<sup>5</sup> -----

**III - Da proposta em sentido estrito.** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de acesso a Base de Dados de Legislação encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 02 de setembro de 2014 -----

O Diretor de Departamento -----

(Dr. Marcelo Delgado) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2014.09.09** -----

À reunião de câmara para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.10. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO E DESBARATIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES - ARTIGO 73º, DA LEI Nº 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 87/DDSTC/2014** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-

---

<sup>5</sup> Não foi aplicada a redução remuneratória, em virtude da declaração de inconstitucionalidade do artigo 33º, nos termos da informação técnica nº 57/14, produzida pela Divisão de Administração e Fiscalização em 04 de junho último, e presente em sede da reunião do órgão executivo camarário realizada em 19 de junho de 2014, conforme cópia do documento que se anexa à presente informação, para todos os efeitos legais. -----

Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da:--

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

#### **II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de desratização e desbaratização do Mercado Municipal de Chaves, pelo período de 12 meses, com início no mês de setembro de 2014, num total de 4 tratamentos, com periodicidade trimestral. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 648,27€ (seiscentos e quarenta e oito euros, e vinte e sete cêntimos). -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto em Regime Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato. -----

5. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

6. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

7. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.25.99. -----

#### **III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição/prestação de serviços de Desratização e Desbaratização do Mercado Municipal de Chaves, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 8 de setembro de 2014 -----

A Técnica Superior -----

Cristiana Morais -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DE 08/09/2014** -----

Visto concordo. À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.09.09.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2014.09.09** -----

À reunião de câmara para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XIII  
DIVERSOS**

**1. LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO NO LARGO 8 DE DEZEMBRO, FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIÁ. REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DA COSTA SANTOS. INF. 91/GTF/14. PARA RATIFICAÇÃO.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**Enquadramento** -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 10485/14, datado de 02-09-2014, em nome do Sr. José Carlos da Costa Santos, contribuinte n.º 203979133, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no Largo 8 de Dezembro, povoação e freguesia de Vila Verde da Raia, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 07 / 09 / 2014-----

07:00 - 07:30 h-----

Dia 08 / 09 / 2014 -----

01:00 - 01:30 h -----

**Fundamentação** -----

**"Legislação em vigor"** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respetiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2014, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 202/2014 de 22 de Maio). -----

**"Avaliação do local de Lançamento"** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação dos locais, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 - espaços agrícolas e subcategoria 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN); -----

O fogo-de-artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Pirotecnia Minhota, Lda." (Declaração em anexo). -----

A zona de lançamento do fogo-de-artifício caracteriza-se por área em terra de baixa perigosidade (carta e fotos em anexo); -----

A zona envolvente caracteriza-se por zonas de cultivo e solo urbano apresentando baixa perigosidade (carta em anexo). A Nordeste-Este da zona de lançamento deparamo-nos com uma parcela de terra ocupada com vegetação herbácea cortada (fotos em anexo); -----

Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo-de-artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).

**Proposta** -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo-de-artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

1. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres), a qual deverá posicionar-se a Nordeste-Este do local de Lançamento do fogo-de-artifício;-----

2. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa;-----

3. Abortar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais; -----

Chaves, 02 de Setembro de 2014 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

O Técnico Superior-----

(Eng.º Luís Filipe de Carvalho Baia Braz) -----

• **Anexo:** -----

• Requerimento referido na informação supra;-----

• Declaração da firma "Pirotecnia Minhota, Lda; -----

• Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação;-----

• Carta de perigosidade de incêndio florestal; -----

• Fotos -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DATADO DE 03.09.2014.** -----

Considerando a urgência na tomada de decisão sobre o presente assunto;

Considerando que a próxima reunião do executivo municipal esta prevista para o dia 12 de setembro. Face ao exposto determino autorizar a emissão da certidão de fogo-de-artifício e que o assunto seja presente na reunião de camara de 12.09.2014, para ratificação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Eng. João Adérito Moura Moutinho, ratificar o despacho praticado, pelo Senhor Presidente da Câmara, no pretérito dia 03/09/2014. -----

O Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, apresentou, verbalmente, a seguinte declaração: -----  
"A sua posição é de abstenção na concessão da licença em apreciação, devido ao perigo que pode consubstanciar o lançamento do fogo-de-artifício para a deflagração de incêndios, em zonas rurais." -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezoito horas e cinquenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---